



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 20/2005-FS/SRATC**

**Auditoria**  
**PRODESA/FSE – SATA Air Açores e**  
**à CCIPD**

Data de aprovação: 20/10/2005

Processo n.º 05/134.1



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

### Índice

<b>Abreviaturas</b>	3
<b>Sumário</b>	4
<b>Capítulo I – Plano Global da Auditoria</b>	6
<b>I.I – Introdução</b>	6
1. Fundamento	6
2. Natureza, Âmbito e Organismos a Auditar	6
3. Objectivo	6
<b>I.II – Fases da Auditoria e Metodologia Adoptada</b>	7
4. Fase de Estudo e Planeamento	7
5. Fase de Execução	7
<b>I.III – Caracterização do Universo Auditado</b>	8
<b>I.IV – Representatividade da Amostra</b>	11
<b>Capítulo II – Observações da Auditoria</b>	12
<b>II.I – Sistemas de Gestão, Acompanhamento e Financiamento</b>	12
1. Sistemas de Gestão e Acompanhamento da SUG	12
2. Fluxos Financeiros e Movimentos Bancários	13
<b>II.II – Projecto n.º 512 – Plano de Formação da SATA Air Açores</b>	15
1. Identificação do Projecto	15
2. Considerações sobre o Projecto	19
<b>II.III – Projecto n.º 714 – Plano de Formação da CCIPD</b>	45
1. Identificação do Projecto	45
2. Considerações sobre o Projecto	51
<b>Capítulo III – Contraditório</b>	58
<b>Capítulo IV – Conclusões e Recomendações</b>	59
<b>Decisão</b>	64
<b>Conta de Emolumentos</b>	65
<b>Ficha Técnica</b>	66
<b>Anexo</b>	
<b>Anexo I – Legislação Aplicável</b>	1
<b>Anexo II – Tipologia dos Projectos</b>	4
<b>Anexo III – Projectos da Tipologia 3 com Despesas Validadas em 2003</b>	6



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

## Abreviaturas

CAP'S	-	Certificados de Aptidão Pedagógica
CCIPD	-	Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada
CE	-	Comissão Europeia
CTA	-	Contribuição Total Aprovada
DGI	-	Direcção-Geral de Impostos
DIFP	-	Divisão de Incentivos à Formação Profissional
DN	-	Despacho Normativo
DR	-	Decreto Regulamentar
DRE	-	Direcção Regional do Emprego
DREPA	-	Direcção Regional de Estudos e Planeamento
DRJEFP	-	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
EAT	-	Estrutura de Apoio Técnico
FSE	-	Fundo Social Europeu
IGFSE	-	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu
IGFSS	-	Instituto de Gestão do Fundo da Segurança Social
NIB	-	Número de Identificação Bancária
NIF	-	Número de Identificação Fiscal
OSS	-	Orçamento da Segurança Social
pf.	-	Próximo futuro
PNE	-	Plano Nacional de Emprego
POC	-	Plano Oficial de Contabilidade
pp.	-	Próximo passado
PPS	-	Pedido de Pagamento de Saldo
PRM	-	Pedido de Reembolso Mensal
PRODESA	-	Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores
QCA	-	Quadro Comunitário de Apoio
RAA	-	Região Autónoma dos Açores
ROC	-	Revisor Oficial de Contas
SREC	-	Secretário Regional da Educação e Cultura
SUG	-	Subunidade de Gestão
TC	-	Tribunal de Contas
TOC	-	Técnico Oficial de Contas
UAT	-	Unidade de Apoio Técnico
vd.	-	Vide



## Sumário

### Apresentação

A auditoria realizada ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e à CCIPD, teve como objectivo a avaliação do sistema de controlo interno da Subunidade de Gestão do FSE e a verificação da legalidade e da conformidade dos procedimentos e das despesas associadas à execução dos Projectos seleccionados.

Esta auditoria integra-se na execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Os organismos auditados foram a Subunidade de Gestão do FSE (Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional), bem como as entidade proponentes dos Projectos seleccionados – SATA Air Açores e CCIPD.

### Principais Conclusões

A auditoria permite concluir o seguinte:

- 1. Sistemas de Gestão e Acompanhamento da SUG** – Em termos gerais, os circuitos implementados revelam-se simples e os procedimentos adoptados evidenciam o respeito pelo disposto na legislação aplicável.

Face aos meios humanos afectos à DIFP, às competências que lhe estão afectas e ao volume de processos em curso, é feito o possível para garantir a segregação de funções.

O acompanhamento realizado pela SUG aos projectos é efectuado, essencialmente, por via documental, aquando da análise da elegibilidade dos pedidos de reembolso e saldo. Esta análise documental conduziu à realização de correcções financeiras, bem como à suspensão de pagamentos, até à regularização das deficiências detectadas. Ao nível do acompanhamento *in-loco* dos projectos, este só se iniciou em 2003, com a verificação de um projecto, sendo raras as visitas efectuadas;

- 2. Fluxos Financeiros e movimentos Bancários** – Em 2001 a SUG não declarou ao IGFSE pagamentos no valor de €341 055,47. Uma parte deste valor foi declarado em 2002 e outra em 2005;
- 3. Considerações Gerais sobre os Projectos n.º 512 (SATA Air Açores) e n.º 714 (CCIPD)** – Após a verificação dos elementos constantes dos dossiers do Projecto na DRJEFP e dos dossiers contabilístico e pedagógico nas entidades SATA Air Açores e CCIPD, detectaram-se alguns procedimentos que não se coadunam com o disposto na legislação aplicável, considerando-se, contudo, não haver situações que constituam fundamento para a revogação da decisão de aprovação do pedido de financiamento e para a redução do financiamento;



### **Principais Recomendações**

Face às conclusões, recomenda-se:

- 1.** Desenvolvimento de acções de acompanhamento *in loco* aos Projectos, de forma a permitir a detecção de deficiências e a respectiva correcção das mesmas;
- 2.** A declaração enviada ao IGFSE deverá abranger, anualmente, todos os pagamentos efectuados;
- 3.** Os procedimentos adoptados nos processos de decisão, alteração e pagamento de Projectos, deverão cumprir com as disposições legais aplicáveis;
- 4.** A organização dos dossiers contabilístico e pedagógico por parte das entidades beneficiárias, deverá ser mais rigorosa.



## Capítulo I – Plano Global da Auditoria

### I.I – Introdução

#### 1. Fundamento

A auditoria intitulada **PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD**, desenvolveu-se no âmbito das competências do TC, cometidas pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e em conformidade com o Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tendo o respectivo Plano Global sido aprovado por despacho do Juiz Conselheiro, de 23/09/04, exarado na Informação n.º 7/04 – UAT III.

#### 2. Natureza, Âmbito e Organismos a Auditar

A auditoria foi orientada para a análise processual de projectos integrados no PRODESA, co-financiados pelo FSE, no sentido de verificar a conformidade legal dos procedimentos administrativos e financeiros adoptados.

Em termos materiais, o âmbito da auditoria incidiu sobre a verificação de dois projectos, que foram seleccionados tendo por base o universo dos projectos com despesas validadas no ano 2003, da *Tipologia 3 – Qualificação nos Sectores Privados*.

Estes projectos identificam-se pelos n.ºs 512 e 714, que correspondem, pela devida ordem, aos proponentes “SATA – Air Açores” e “Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada”, sendo a modalidade de acesso ao financiamento, o Plano de Formação para 2002 e o Plano de Formação para 2003, respectivamente.

Em termos temporais, o âmbito da auditoria abrangeu os anos de 2002 e 2003, por corresponderem aos anos de execução dos Projectos seleccionados.

Os organismos auditados foram a Subunidade de Gestão do FSE (Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional), bem como as entidades proponentes dos Projectos seleccionados.

#### 3. Objectivo

O objectivo que presidiu à realização da auditoria consistiu, genericamente, na avaliação do sistema de controlo interno da Subunidade de Gestão do FSE e na verificação da legalidade e da conformidade dos procedimentos e das despesas associadas à execução dos Projectos seleccionados.



## **I.II – Fases da Auditoria e Metodologia Adoptada**

### **4. Fase de Estudo e Planeamento**

A fase preliminar da auditoria teve início em Julho de 2004, com a recolha, organização e estudo de toda a legislação aplicável (vd. Anexo I). Foi elaborado um questionário no sentido de avaliar o sistema de controlo interno existente, bem como várias grelhas para análise processual dos projectos seleccionados, que abrangeram os seguintes aspectos:

- a) Enquadramento do Projecto;
- b) Identificação da Entidade Titular do Pedido de Financiamento;
- c) Identificação das Entidades Formadoras;
- d) Plano de Formação;
- e) Calendário da Realização Física;
- f) Financiamento da Candidatura;
- g) Alterações e Revisões à Decisão;
- h) Requisitos e Situações Relevantes das Entidades Candidatas ao Financiamento;
- i) Realização Física da Candidatura;
- j) Pagamentos Efectuados;
- k) Estrutura de Custos;
- l) Processo de Decisão;
- m) Processo de Financiamento (Adiantamentos, Pagamentos Intermédios e Pagamento do Saldo Final);
- n) Informação Anual;
- o) Relatório de Execução Final;
- p) Despesas Elegíveis;
- q) Processo Técnico Pedagógico;
- r) Processo Contabilístico.

### **5. Fase de Execução**

A execução da auditoria decorreu, numa primeira fase, nas instalações da Subunidade de Gestão do FSE, em Ponta Delgada, de 27 de Setembro a 1 de Outubro de 2004, onde se procedeu à análise do sistema de controlo interno e à realização de testes directos aos documentos constantes dos dossiers dos Projectos seleccionados, abrangendo os aspectos mencionados anteriormente de a) a p). Além disso, foram verificados os fluxos financeiros referentes à comparticipação comunitária do FSE.

As técnicas utilizadas incidiram, essencialmente, na verificação e análise dos circuitos e procedimentos utilizados na gestão e acompanhamento do FSE, bem como, na inspecção e análise dos documentos processuais, destacando-se os relativos às despesas associadas à execução dos Projectos seleccionados, que suportam os pedidos de reembolso. Procedeu-se, ainda, à realização de entrevistas, no sentido de recolher informações e obter os esclarecimentos considerados necessários.



A execução da auditoria prosseguiu, numa segunda fase, nas instalações das entidades proponentes dos Projectos seleccionados, onde se procedeu à verificação dos Processos Técnico – Pedagógicos e Contabilísticos, e na verificação das Contas Bancárias exclusivas do FSE.

Esta fase da auditoria decorreu nos dias 24, 25 e 27 de Janeiro de 2005, tendo sido acompanhada pela Chefe de Divisão dos Incentivos à Formação Profissional da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, Dr.<sup>a</sup> Conceição Melo.

### I.III – Caracterização do Universo Auditado

No âmbito do QCA III<sup>1</sup>, o PRODESA<sup>2</sup> integra uma parcela financeira proveniente do Fundo Estrutural FSE<sup>3</sup>, que no período de 2000-2006, co-financia projectos integrados no Eixo Prioritário 3 – *Promover a Dinamização do Desenvolvimento Sustentado* e na Medida 3.4 – *Desenvolvimento do Emprego e da Formação Profissional*.

Os montantes referentes à programação para o período 2000-2006 e para o período 2000-2003, ao investimento aprovado, à despesa validada e certificada, até 31/12/03, incluindo o Acompanhamento e a Assistência Técnica, são os seguintes:

*Unid.: mil euros*

		Programação 2000-2006		Programação 2000-2003		Financiamento Aprovado 2000-2006		Despesa Validada 2000-2003		Despesa Certificada 2000-2003	
		(1)		(2)		(3)		(4)		(5)	
<b>Investimento Total</b>		120.525	100%	71.709	100%	155.228	100%	74.494	100%		
<b>Financiamento</b>	<b>Despesa Pública</b>	117.318	97%	69.405	97%	150.336	97%	71.917	97%		
	<b>Público</b>	19.145	16%	11.522	16%	22.550	15%	10.788	14%		
	<b>FSE</b>	98.173	81%	57.883	81%	127.786	82%	61.129	82%	52.195	
	<b>Privado</b>	3.207	3%	2.304	3%	4.892	3%	2.577	3%		

Fonte: QCA III - Portugal 2000-2006, Ministério do Planeamento; PRODESA 2000-2006, DREPA, 13/2000; Relatório Final de 2003 do QCA III, Agosto 2004, Relatório Anual de Execução do PRODESA de 2003, Maio de 2004 - DREPA, 5/2004.

		Indicadores						
		(2)/(1)	(3)/(1)	(3)/(2)	(4)/(1)	(4)/(2)	(4)/(3)	(5)/(4)
<b>Investimento Total</b>		59%	129%	216%	62%	104%	48%	
<b>Financiamento</b>	<b>Despesa Pública</b>	59%	128%	217%	61%	104%	48%	
	<b>Público</b>	60%	118%	196%	56%	94%	48%	
	<b>FSE</b>	59%	130%	221%	62%	106%	48%	85%
	<b>Privado</b>	72%	153%	212%	80%	112%	53%	

<sup>1</sup> Aprovado pela Decisão da Comissão C(2000) 762, de 30 de Março.

<sup>2</sup> Aprovado pela Decisão C (2000) 1748, de 28 de Julho.

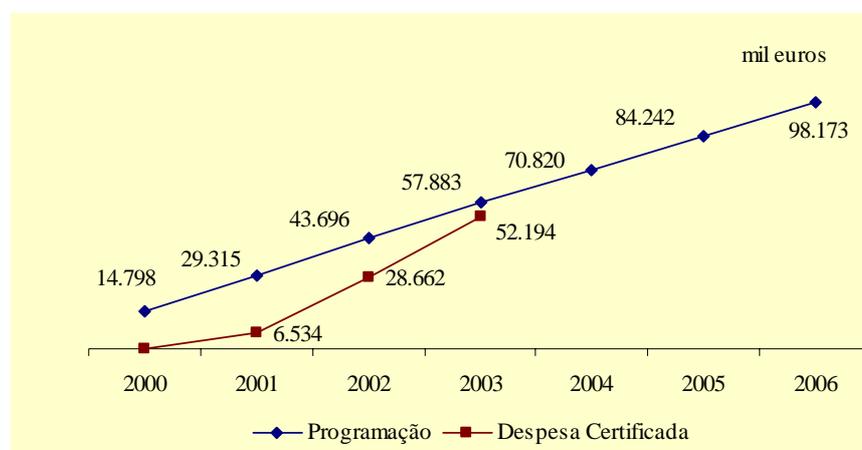
<sup>3</sup> O Fundo Social Europeu constitui um dos quatro fundos estruturais que co-financiam o PRODESA, sendo o instrumento financeiro estratégico que permite aos Estados Membros implementarem as prioridades da União Europeia em matéria de Emprego, assim como as expressas nos respectivos PNE, com vista a preparar os cidadãos para o mundo do trabalho e contribuir para a criação de emprego.



Os indicadores associados aos montantes expostos permitem verificar que:

- As aprovações excederam o programado para os períodos 2000-2006 e 2000-2003 (aprovações em overbooking);
- A despesa validada representa quase metade do financiamento aprovado;
- A despesa certificada representa 85% da despesa validada (componente FSE).

A relação anual entre os valores programados e a despesa certificada apresenta a seguinte configuração gráfica (valores acumulados):



Sem incluir o Acompanhamento e Assistência Técnica, os valores anuais da Despesa Pública e do FSE, assim como do número de Projectos homologados, são os seguintes:

*Unid.: mil euros*

Ano	Programado - E.P. 3		N.º Pedidos Homol.	Financ. Aprovado		Desp. Validada	
	FSE	Despesa Pública		FSE	Despesa Pública	FSE	Despesa Pública
2000	14.631	17.604	126	16.118	18.963	0	0
2000-2006	97.175	116.145	126	31.849	37.469	0	0
2001	14.356	17.263	212	29.893	35.168	24.001	28.237
2000-2001	28.987	34.867	338	44.499	52.352	24.001	28.237
2000-2006	97.175	116.145	338	65.418	76.962	24.001	28.237
2002	14.226	17.034	178	32.661	38.425	19.834	23.334
2000-2002	43.213	51.901	516	76.033	89.450	43.835	51.571
2000-2006	97.175	116.145	516	102.185	120.218	43.835	51.571
2003	14.035	16.758	162	32.734	38.511	17.082	20.096
2000-2003	57.248	68.659	678	108.794	127.993	60.917	71.667
2000-2006	97.175	116.145	678	127.396	149.878	60.917	71.667



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

As acções previstas na Medida 3.4 – *Desenvolvimento do Emprego e da Formação Profissional* encontram-se subdivididas em várias tipologias, ascendendo, no seu todo, a nove, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho<sup>4</sup>, encontrando-se definidos, para cada uma, objectivos, acções tipo e destinatários (vd. Anexo II).

Em 2003, a execução física e financeira, por tipologia de projectos, encontra-se exposta no quadro seguinte, realçando-se a *Tipologia 3 – Qualificação nos Sectores Privados*, por ser a Tipologia dos Projectos seleccionados.

Unid.: euro

Cód. da Tipol. de Proj.	Ano de 2003						
	Exec. Física			Financ. Aprovado		Despesa Validada	
	N.º Pedidos Homolog.	N.º Proj. Iniciados	N.º Proj. Concl.	FSE	Despesa Pública	FSE	Despesa Pública
1	41	30	10	13.931.267,82	16.389.726,80	11.528.701,44	13.563.178,09
2	21	14	10	1.906.815,86	2.243.312,76	811.084,52	954.217,08
3	63	35	38	3.504.978,39	4.123.503,99	2.381.653,07	2.801.944,81
4	25	21	22	3.412.265,14	4.014.430,35	1.461.268,48	1.719.139,46
5	6	1	3	1.460.999,69	1.718.823,16	814.477,21	958.208,51
6	3	3	1	184.127,79	216.620,93	84.540,88	99.459,88
7	2	0	0	154.305,33	181.535,69	0,00	0,00
8	1	0	0	655.797,67	771.526,67	0,00	0,00
9	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>104</b>	<b>84</b>	<b>25.210.557,69</b>	<b>29.659.480,35</b>	<b>17.081.725,60</b>	<b>20.096.147,83</b>

Fonte: Relatório de Execução do PRODESA do Ano de 2003, DREPA 5/2004

- Tipologia 1 – Formação Profissional Inicial;
- Tipologia 2 – Qualificação e Reconversão Profissional de Adultos;
- Tipologia 3 – Qualificação nos Sectores Privados;
- Tipologia 4 – Valorização dos Recursos Humanos na Função Pública;
- Tipologia 5 – Integração social e Combate ao Desemprego de Público Fragilizado;
- Tipologia 6 – Igualdade de Oportunidades;
- Tipologia 7 – Fomento de Emprego;
- Tipologia 8 – Planos de Transição para a Vida Activa;
- Tipologia 9 – Acompanhamento e Orientação de Desemprego.

A tipologia 3 ocupa o primeiro lugar, em termos de execução física, possuindo o maior número de projectos homologados, iniciados e concluídos, e o segundo lugar, em termos financeiros, no que concerne a financiamento aprovado e despesa validada.

<sup>4</sup> Publicada no Jornal Oficial, n.º 29, I Série, de 19 de Julho de 2001.



#### **I.IV – Representatividade da Amostra**

No âmbito do PRODESA/FSE, foram homologados, até 2003, 678 projectos, correspondendo a um financiamento comunitário do FSE de 127 396 mil euros.

Atendendo ao grande número de projectos, foi necessário reduzir o universo, a fim de se poder escolher dois projectos que tivessem alguma representatividade.

Subdividiu-se, assim, o universo em subgrupos, de acordo com a Tipologia dos Projectos.

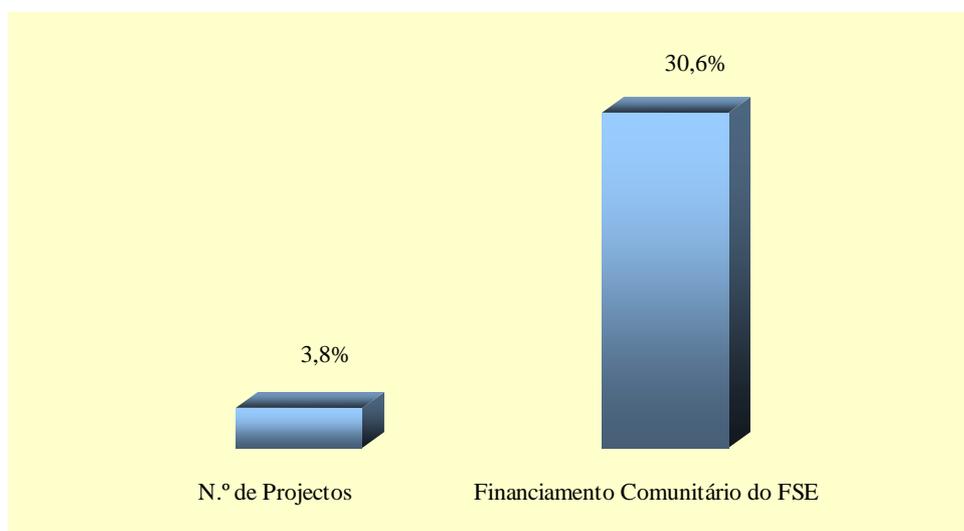
Foi escolhido o subgrupo de projectos pertencentes à *Tipologia 3 – Qualificação nos Sectores Privados*, com despesas validadas no ano de 2003, face à sua representatividade no universo.

O número de projectos apurado totalizou 53, correspondendo a um financiamento comunitário do FSE, aprovado, da ordem dos 3 899 mil euros (vd. Anexo III).

Tendo por base este universo, foram escolhidos os dois projectos, cujo montante do financiamento comunitário do FSE aprovado, era o mais elevado.

Estes Projectos identificam-se pelos n.ºs 512 e 714, que correspondem, pela devida ordem, aos proponentes “SATA – Air Açores” e “Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada”, sendo a modalidade de acesso ao financiamento, o Plano de Formação para 2002 e o Plano de Formação para 2003, respectivamente.

Os dois projectos seleccionados representam 3,8% do n.º de projectos apurados e 30,6% do montante do financiamento comunitário do FSE aprovado.





## Capítulo II – Observações da Auditoria

### II.I – Sistemas de Gestão, Acompanhamento e Financiamento

#### 1. Sistemas de Gestão e Acompanhamento da SUG

Tendo em consideração os Sistemas de Gestão e Acompanhamento do PRODESA/FSE, foram verificadas a composição e as competências da SUG do FSE<sup>5</sup>, nos termos da Portaria n.º 57/2000, de 10 de Agosto<sup>6</sup>, bem como da DIFP, que desempenha as funções da EAT<sup>7</sup>.

Analisaram-se os circuitos e os procedimentos implementados, nomeadamente os relativos à recepção e análise das candidaturas, à decisão e notificação da mesma aos promotores, às alterações à decisão, à análise e acompanhamento dos pedidos de pagamento, assim como, ao pagamento do financiamento.

Os circuitos implementados revelam-se simples e os procedimentos adoptados evidenciam o respeito pelo disposto na legislação aplicável evidenciando-se os seguintes aspectos:

- › **Segregação de Funções** – Os meios humanos, afectos à DIFP, são reduzidos - seis técnicos superiores e dois administrativos, face às competências que lhe estão afectas, e ao volume de processos em curso, apesar do esforço para garantir a segregação de funções.

No âmbito dos projectos seleccionados denota-se a existência de segregação de funções. As análises técnico-pedagógica e financeira dos projectos e a dos respectivos pedidos de pagamento foram efectuadas por técnicos diferentes;

- › **Acompanhamento** – O acompanhamento da execução dos Projectos é efectuado, essencialmente, por via documental, aquando da análise da elegibilidade de pedidos de reembolso e saldo, sendo raras as visitas de acompanhamento aos Projectos.

Relativamente ao acompanhamento por via documental, foram solicitadas cópias de documentos que constituem o processo contabilístico, de alguns pedidos de co-financiamento, referentes a 2002 e 2003.

<sup>5</sup> Criada pelo n.º 6 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho, Publicada no Jornal Oficial n.º 30, I Série, de 27 de Julho de 2000.

<sup>6</sup> Publicada no Jornal Oficial n.º 30, I Série, de 27 de Julho de 2000.

<sup>7</sup> Segundo o artigo 6º da Portaria n.º 57/2000, de 10 de Agosto, a SUG do FSE é assistida, no exercício das suas funções, por uma EAT, com natureza de estrutura de projecto, a criar no âmbito da DRJEFP. Até 1 de Outubro de 2004, a EAT não foi criada, sendo desempenha pela DIFP.



A análise documental conduziu à realização de correcções financeiras, bem como à suspensão de pagamentos, até à regularização das deficiências detectadas, tendo sido solicitado ao Gestor a realização de acções de controlo de 1º nível, a algumas entidades.

No que concerne ao acompanhamento *in-loco*, este só teve início em 2003, com a realização de uma verificação, da qual resultou uma correcção financeira de €1 961,68.

Os projectos seleccionados não tinham sido objecto de acompanhamento *in-loco* pela SUG.

## 2. Fluxos Financeiros e Movimentos Bancários

Foram verificados os fluxos financeiros entre a Comissão Europeia (CE) e o IGFSE/IGFSS, e entre o IGFSE/IGFSS e a Região.

Os fluxos financeiros referentes à comparticipação comunitária do FSE, transferidos da Comissão Europeia (CE) para o IGFSE/IGFSS, apresentavam a seguinte situação consolidada, em 31 de Dezembro de 2003:

*Unid.: euro*

Ano	Créditos sobre a CE			Transferências da CE			Transf. por Satisfazer
	Pag. Por Conta (7%)	Ped. Pag. Intermediários	Total Créditos	Pag. por Conta	Pag. Intermediários	Total Pag.	
2000	6.872.110,00	0,00	6.872.110,00	6.872.110,00	0,00	6.872.110,00	0,00
2001	0,00	6.534.394,66	6.534.394,66	0,00	2.687.204,00	2.687.204,00	3.847.190,66
2002	0,00	22.127.985,07	22.127.985,07	0,00	25.975.175,73	25.975.175,73	-3.847.190,66
2003	0,00	23.532.441,21	23.532.441,21	0,00	17.012.660,75	17.012.660,75	6.519.780,46
<b>Total</b>	<b>6.872.110,00</b>	<b>52.194.820,57</b>	<b>59.066.930,57</b>	<b>6.872.110,00</b>	<b>45.675.040,11</b>	<b>52.547.150,11</b>	<b>6.519.780,46</b>

Os fluxos financeiros entre o PRODESA-FSE (Conta Bancária com o NIB – 001200009736836330187 do Banco Comercial dos Açores) e o Fundo Autónomo da DRE (Conta Bancária com o NIB n.º 001200009359764330205 do Banco Comercial dos Açores), incluindo a comparticipação do FSE e do OSS, apresentam a seguinte situação consolidada, em 31 de Dezembro de 2003:

*Unid.: euro*

Anos	PRODESA - FSE <sup>(1)</sup>			Fundo Autónomo DRE <sup>(2)</sup>					Saldo
	Crédito	Débito	Saldo	Crédito			Débito		
				Transf. PRODESA	Estornos	Empréstimo GGFE	Transf. Promotores	Outras Despesas	
2000	2.454.325,00	0,00	2.454.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2001	9.168.181,38	11.622.506,38	0,00	11.622.506,38	53.154,84	3.990.383,18	14.731.492,31	77,83	934.474,26
2002	24.211.208,46	24.132.538,51	78.669,95	24.132.538,51	0,00	0,00	22.365.104,86	163,06	2.701.744,85
2003	27.156.118,16	27.234.788,11	0,00	27.234.788,11	0,00	0,00	23.430.327,83	101,15	6.506.103,98
<b>Total</b>	<b>62.989.833,00</b>	<b>62.989.833,00</b>		<b>62.989.833,00</b>	<b>53.154,84</b>	<b>3.990.383,18</b>	<b>60.526.925,00</b>	<b>342,04</b>	

<sup>(1)</sup> NIB - 001200009736836330187

<sup>(2)</sup> NIB - 001200009359764330205



Relativamente à informação remetida anualmente ao IGFSE sobre os pagamentos efectuados a promotores, verificou-se existir uma divergência entre os valores inscritos no Modelo 5 e os movimentos a débito dos extractos bancários da conta do Fundo Autónomo da DRE, assim como as listagens de pagamentos a promotores.

*Unid.: euro*

Anos	Pagamentos Efectuados			
	Informação Modelo 5 FSE-IGFSE (1)	Extractos Bancários c/ Estornos (2)	Listagens Promotores c/ Estornos (3)	Diferença (1-2) ou (1-3)
2000	0,00	0,00	0,00	0,00
2001	14.337.282,00	14.678.337,47	14.678.337,47	-341.055,47
2002	22.460.134,36	22.365.104,86	22.365.104,86	95.029,50
2003	23.430.327,83	23.430.327,83	23.430.327,83	0,00
<b>Total</b>	<b>60.227.744,19</b>	<b>60.473.770,16</b>	<b>60.473.770,16</b>	<b>-246.025,97</b>

Em 2001, a SUG não declarou ao IGFSE pagamentos no valor de €341 055,47. Parte deste valor, €95 029,49, foi declarado em 2002, encontrando-se por declarar os restantes €246 025,97.

Segundo a DRJEFP e conforme apresentação de documento comprovativo, este montante foi declarado ao IGFSE em 2005.



## II.II – Projecto n.º 512 – Plano de Formação da SATA Air Açores

### 1. Identificação do Projecto

O Projecto auditado apresenta os seguintes elementos gerais de identificação:

#### Enquadramento do Pedido de Financiamento:

<b>Programa:</b> PRODESA	
<b>Eixo:</b> 3 - Promover a Dinamização do Desenvolvimento Sustentado	
<b>Medida:</b> 3.4 - Desenvolvimento do Emprego e da Formação Profissional	
<b>Tipologia da Acção:</b> 3.4.3 - Qualificação nos Sectores Privados e 3.4.2 - Qualificação e Reconversão Profissional de Adultos (Após Alteração)	
<b>Modalidade de Acesso ao Financiamento:</b> Plano de Formação para 2002	
<b>N.º do Pedido / Processo:</b> 512	<b>Código da Entidade:</b> 7

#### Identificação da Entidade Titular do Pedido de Financiamento:

<b>Designação:</b> SATA - Air Açores		
<b>Morada:</b> Av. Infante D. Henrique, Bloco 1 - 5º Dt- Ponta Delgada		
<b>Localização da Formação:</b> Açores, Continente e Estrangeiro		
<b>NIF:</b> 512005095	<b>Natureza Jurídica:</b> Empresa Pública	
<b>Responsável pela Entidade:</b> Manuel António Cansado, Presidente do Conselho de Administração e António Maurício Sousa, Vogal do Conselho de Administração		
<b>Responsável pelo Processo Técnico Pedagógico:</b> Patrícia Borges		
<b>Responsável pelo Processo Contabilístico / TOC:</b> António Jorge Silva		
<b>Telef.:</b> 296209798	<b>Fax:</b> 296209713	<b>e-mail:</b> pdlgisp@sata.pt
<b>N.º da Conta Bancária Específica para o FSE:</b> 001200000736464330108 Banco Comercial dos Açores		

#### Financiamento do Projecto:

Fontes	Proposto na Candidatura	Aprovado		Realizado/ Saldo Final
		Inicial	Final*	
<b>Contribuição Pública</b>	853.807,57	565.909,36	565.909,36	510.794,57
- Comunitária	725.736,44	481.022,96	481.022,96	434.175,38
- Nacional OSS	128.071,13	84.886,40	84.886,40	76.619,19
- Nacional Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição Privada</b>	0,00	287.898,21	287.898,21	215.389,55
<b>Receitas Próprias</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>853.807,57</b>	<b>853.807,57</b>	<b>853.807,57</b>	<b>726.184,12</b>

\* Aprovado após pedidos de alteração



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

### Repartição do Financiamento por Anos:

Ano	Proposto na Candidatura			Aprovado						Realizado/Saldo Final		
				Inicial			Final*					
	FSE	OSS	Privada	FSE	OSS	Privada	FSE	OSS	Privada	FSE	OSS	Privada
2002	725.736,44	128.071,13	0,00	481.022,96	84.886,40	287.898,21	394.064,56	69.540,80	287.898,21	347.216,99	61.273,59	197.331,02
2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.958,40	15.345,60	0,00	86.958,40	15.345,60	18.058,53
<b>Total</b>	<b>725.736,44</b>	<b>128.071,13</b>	<b>0,00</b>	<b>481.022,96</b>	<b>84.886,40</b>	<b>287.898,21</b>	<b>481.022,96</b>	<b>84.886,40</b>	<b>287.898,21</b>	<b>434.175,39</b>	<b>76.619,19</b>	<b>215.389,55</b>

\* Aprovado após pedidos de alteração

### Realização Física da Candidatura:

Indicadores	Proposto Candidatura	Aprovado		Realizado
		Inicial	Final*	
N.º de cursos	35	35	34	29
N.º de ações	83	83	79	65
N.º de formandos	745	703	703	434
N.º de formadores	89	89	85	69
Duração da Formação em Horas por Formando	-	27,35	27,35	101,66
Número de Horas de Formação	-	19.227	19.227	44.118,30
Custo/Hora/Formação (euro)	-	44,41	44,41	16,46

\* Aprovado após pedido de alteração

### Calendário da Realização Física:

Fases	Aprovado		Real
	Inicial	Final*	
Início do 1º Curso	14-01-02	14-01-02	14-01-02
Conclusão do Último Curso	20-12-02	06-06-03	06-06-03

\* Aprovado após pedido de alteração

### Datas Envolvidas no Processo de Decisão:

Processo de Decisão	Plano de Formação 2002	Pedido de Financiamento	Pedido da 1ª Alteração	Pedido da 2ª Alteração
Entrada na DRJEFP	30-09-01	01-10-01	06-02-02	01-08-02
Instrução e Análise Técnica		28-11-01	13-02-03	
Aprovação pelo Gestor		15-01-02	11-06-03	
Homologação do Secretário		21-01-02	17-06-03	
Notificação da Decisão e envio do Termo de Aceitação		31-01-02	05-08-03	
Recepção da Notificação e Termo de Aceitação		05-02-02	07-08-03	
Termo de Aceitação		13-02-02	12-08-03	
Envio do Termo de Aceitação		15-02-02	18-08-03	
Recepção do Termo de Aceitação		18-02-02	19-08-03	
Devolução do Termo de Aceitação para Carimbar			19-08-03	
Recepção da Devolução			21-08-03	
Devolução e Entrada do Termo de Aceitação na DRJEFP			25-08-03	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

### Estrutura de Custos Aprovada:

Unid.: euro

Custos Elegíveis	Candidatura	Aprovação Inicial <sup>1</sup>	Reprogramação (Curso da Tipologia 3.4.2) <sup>2</sup>		
			2002	2003	Total
<b>1 Formandos</b>	<b>496.078,51</b>	<b>496.078,50</b>	<b>32.686,91</b>	<b>22.902,25</b>	<b>55.589,16</b>
1.1 Compensações às entidades patronais	199.400,51	199.400,51			0,00
1.2 Encargos Sociais Obrigatórios	50.649,70	50.649,70			0,00
1.3 Bolsas de Formação			14.707,35	10.505,25	25.212,60
1.4 Alimentação	59.749,00	12.233,77	11.539,56	7.797,00	19.336,56
1.4.1 Alimentação (Contribuição Privada)	59.749,00	12.233,77			0,00
1.4.2 Alimentação (Não é Contribuição Privada - C40)			11.539,56	7.797,00	19.336,56
1.5 Deslocações	72.200,97	72.200,97	6.440,00	4.600,00	11.040,00
1.6 Alojamento	101.844,55	101.844,55			0,00
1.7 Outros Encargos	12.233,77	59.749,00			0,00
<b>2 Formadores</b>	<b>110.023,39</b>	<b>110.023,40</b>	<b>91.877,52</b>	<b>65.626,70</b>	<b>157.504,22</b>
2.1 Remunerações	58.420,83	58.420,82	41.717,06	29.797,90	71.514,96
2.1.1 Formadores Internos	54.923,75	54.923,75			0,00
2.1.2 Formadores Externos	3.497,07	3.497,07	41.717,06	29.797,90	71.514,96
2.2 Encargos Sociais Obrigatórios	13.951,19	13.951,19			0,00
2.3 Alojamento	13.881,55	13.881,55	25.987,50	18.562,50	44.550,00
2.4 Alimentação	8.462,11	8.462,11	11.036,69	7.883,31	18.920,00
2.5 Deslocações	13.352,29	13.352,29	13.136,27	9.382,99	22.519,26
2.6 Outros Encargos	1.955,44	1.955,44			0,00
<b>3 Pessoal não Docente</b>	<b>23.923,72</b>	<b>23.923,72</b>	<b>5.596,85</b>	<b>3.997,77</b>	<b>9.594,62</b>
3.1 Remunerações Pessoal Interno	23.923,72	23.923,72			0,00
3.2 Remunerações Pessoal Externo			5.596,85	3.997,77	9.594,62
3.3 Outros Encargos					0,00
<b>4 Preparação, Desenvol. e Acomp. das Acções</b>	<b>13.598,93</b>	<b>13.598,93</b>	<b>9.517,41</b>	<b>6.778,09</b>	<b>16.295,50</b>
4.1 Divulgação do Curso					0,00
4.2 Recrutamento de Formandos/Formadores	505,98	505,98			0,00
4.3 Material Didático	3.658,68	3.658,68	8.537,27	6.097,99	14.635,26
4.4 Matérias-Primas, Subsidiárias e Consumo					0,00
4.5 Materiais e Bens não Duradouros	2.725,43	2.725,43	910,14	650,10	1.560,24
4.6 Outros Encargos	6.708,84	6.708,84	70,00	30,00	100,00
<b>5 Funcionamento</b>	<b>113.294,11</b>	<b>113.294,11</b>	<b>4.198,88</b>	<b>2.999,19</b>	<b>7.198,07</b>
5.1 Rendas	9.715,34	9.715,34	1.872,43	1.337,44	3.209,87
5.2 Alugueres de Equipamentos	103.135,13	103.135,13	2.191,84	1.565,64	3.757,48
5.3 Amortizações	443,64	443,64	134,61	96,11	230,72
<b>6 Despesas de Avaliação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6.1 Avaliação					0,00
<b>7 Aquisição de Formação no Exterior</b>	<b>96.888,91</b>	<b>96.888,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
7.1 Formação no Exterior	96.888,91	96.888,91			0,00
<b>8 Participação na Formação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
8.1 Participações Individuais na Formação					0,00
<b>Custo Total Elegível</b>	<b>853.807,57</b>	<b>853.807,57</b>	<b>143.877,57</b>	<b>102.304,00</b>	<b>246.181,57</b>

<sup>1</sup> A estrutura de custos apresentada em candidatura foi a aprovada, mas com as condicionantes seguintes:

#### Formandos:

- Alojamento em Lisboa €59,86/dia;
- Alojamento no Estrangeiro €89,78/dia;
- Alimentação em Lisboa €26,54/dia;
- Alimentação no Estrangeiro €62,97/dia;
- Taxi apenas as despesas de Aeroporto/Hotel/Aeroporto;

#### Formadores

- Alojamento em Lisboa €74,82/dia;
- Alojamento no Estrangeiro €89,78/dia;
- Alimentação em Lisboa €26,54/dia;
- Alimentação no Estrangeiro €62,97/dia;
- Taxi apenas as despesas de Aeroporto/Hotel/Aeroporto;

#### Rendas de Imóveis

- Até €7,48/hora.

<sup>2</sup> Na reprogramação financeira foi aprovada a estrutura de custos para o curso da tipologia 3.4.2, desagregado por ano civil. Todo o restante financiamento foi considerado na tipologia 3.4.3 e apenas para o ano de 2002. Foi comunicado à entidade titular do Projecto, que esta deveria efectuar uma gestão flexível do financiamento aprovado pelo gestor, nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 4º do Despacho Normativo n.º 42-B/200, de 20 de Setembro, decisão que teve em consideração a taxa de execução apurada em 2002. Na reprogramação financeira foi referido que as alterações foram aprovadas, mas o custo total não poderia ultrapassar o montante total aprovado inicialmente de €853 807,57.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

### Estrutura de Custos Executada:

Unid.: euro

Custos Elegíveis	Execução					
	2002		2003		Total	
	Apresentada	Elegível	Apresentada	Elegível	Apresentada	Elegível
<b>1 Formandos</b>	<b>337.651,68</b>	<b>300.395,96</b>	<b>36.302,62</b>	<b>21.931,14</b>	<b>373.954,30</b>	<b>322.327,10</b>
1.1 Compensações às entidades patronais	137.353,59	136.367,50	0,00	0,00	137.353,59	136.367,50
1.2 Encargos Sociais Obrigatórios	34.936,16	34.685,63	0,00	0,00	34.936,16	34.685,63
1.3 Bolsas de Formação	38.235,27	12.896,06	25.723,28	11.351,80	63.958,55	24.247,86
1.4 Alimentação	18.339,07	17.450,64	6.570,72	6.570,72	24.909,79	24.021,36
1.4.1 Alimentação (Contribuição Privada)		8.103,24				8.103,24
1.4.2 Alimentação (Não é Contribuição Privada - C40)		9.347,40		6.570,72		15.918,12
1.5 Deslocações	39.727,62	39.359,62	4.008,62	4.008,62	43.736,24	43.368,24
1.6 Alojamento	43.772,84	36.013,23	0,00	0,00	43.772,84	36.013,23
1.7 Outros Encargos	25.287,13	23.623,28	0,00	0,00	25.287,13	23.623,28
<b>2 Formadores</b>	<b>167.177,40</b>	<b>133.551,54</b>	<b>145.462,50</b>	<b>77.258,39</b>	<b>312.639,90</b>	<b>210.809,93</b>
2.1 Remunerações	92.387,78	62.351,13	111.070,20	42.846,09	203.457,98	105.197,22
2.1.1 Formadores Internos	32.449,59	30.280,59	0,00	0,00	32.449,59	30.280,59
2.1.2 Formadores Externos	59.938,19	32.070,54	111.070,20	42.846,09	171.008,39	74.916,63
2.2 Encargos Sociais Obrigatórios	8.246,40	5.668,92	0,00	0,00	8.246,40	5.668,92
2.3 Alojamento	30.296,82	30.137,71	17.723,20	17.723,20	48.020,02	47.860,91
2.4 Alimentação	15.105,05	14.523,50	7.348,00	7.248,00	22.453,05	21.771,50
2.5 Deslocações	19.947,71	19.807,53	9.321,10	9.441,10	29.268,81	29.248,63
2.6 Outros Encargos	1.193,64	1.062,75	0,00	0,00	1.193,64	1.062,75
<b>3 Pessoal não Docente</b>	<b>21.928,19</b>	<b>21.162,26</b>	<b>6.716,23</b>	<b>6.716,23</b>	<b>28.644,42</b>	<b>27.878,49</b>
3.1 Remunerações Pessoal Interno	19.049,81	18.283,88	0,00	0,00	19.049,81	18.283,88
3.2 Remunerações Pessoal Externo	2.878,38	2.878,38	6.716,23	6.716,23	9.594,61	9.594,61
3.3 Outros Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>4 Preparação, Desenvolv. e Acomp. das Acções</b>	<b>11.527,15</b>	<b>9.132,64</b>	<b>11.336,85</b>	<b>11.336,85</b>	<b>22.864,00</b>	<b>20.469,49</b>
4.1 Divulgação do Curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2 Recrutamento de Formandos/Formadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.3 Material Didático	4.826,65	4.817,05	10.244,68	10.244,68	15.071,33	15.061,73
4.4 Matérias-Primas, Subsidiárias e Consumo	1.532,43	1.532,43	0,00	0,00	1.532,43	1.532,43
4.5 Materiais e Bens não Duradouros	1.659,67	1.574,16	1.092,17	1.092,17	2.751,84	2.666,33
4.6 Outros Encargos	3.508,40	1.209,00	0,00	0,00	3.508,40	1.209,00
<b>5 Funcionamento</b>	<b>105.649,37</b>	<b>107.397,59</b>	<b>4.048,56</b>	<b>3.119,92</b>	<b>109.697,93</b>	<b>110.517,51</b>
5.1 Rendas	5.230,39	4.803,70	1.256,22	589,68	6.486,61	5.393,38
5.2 Alugueres de Equipamentos	100.197,61	102.414,51	2.630,24	2.530,24	102.827,85	104.944,75
5.3 Amortizações	221,37	179,38	162,10	0,00	383,47	179,38
<b>6 Despesas de Avaliação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6.1 Avaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>7 Aquisição de Formação no Exterior</b>	<b>31.542,94</b>	<b>23.105,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.542,94</b>	<b>23.105,62</b>
7.1 Formação no Exterior	31.542,94	23.105,62	0,00	0,00	31.542,94	23.105,62
<b>8 Participação na Formação</b>	<b>4.593,06</b>	<b>11.075,98</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.593,06</b>	<b>11.075,98</b>
8.1 Participações Individuais na Formação	4.593,06	11.075,98	0,00	0,00	4.593,06	11.075,98
<b>Custo Total Elegível</b>	<b>680.069,79</b>	<b>605.821,59</b>	<b>203.866,76</b>	<b>120.362,53</b>	<b>883.936,55</b>	<b>726.184,12</b>

### Datas Envolvidas no Processo de Financiamento:

Processo de Pagamento	Data do Pedido	Entrada do Pedido	Análise do Pedido	Parecer	Despacho	Autorização Pagamento	Ofício de Contraditório	Ofício Transf. Bancária	Pagamento
1º Adiantamento	29-01-02				26-02-02	01-03-02			08-07-02
1º Reembolso	31-03-02	12-04-02	05-09-02	06-09-02	10-09-02	16-09-02	18-09-02	21-01-03	20-01-03
2º Reembolso	30-04-02	14-05-02	06-09-02	06-09-02	10-09-02	16-09-02	18-09-02	21-01-03	20-01-03
3º Reembolso	31-05-02	12-06-02	06-05-03	08-05-03	14-05-03	21-05-03	27-05-03	26-09-03	22-09-03
4º Reembolso	30-06-02	11-07-02	07-05-03	08-05-03	14-05-03	21-05-03	27-05-03	26-09-03	22-09-03
5º Reembolso	31-07-02	10-08-02	07-05-03	08-05-03	14-05-03	21-05-03	27-05-03	26-09-03	22-09-03
6º Reembolso	31-08-02	10-09-02	07-05-03	08-05-03	14-05-03	21-05-03	27-05-03	26-09-03	22-09-03
7º Reembolso	07-09-02	07-10-02	07-05-03	08-05-03	14-05-03	21-05-03	27-05-02	26-09-03	22-09-03
8º Reembolso	11-11-02	14-11-02	09-05-03	16-05-03	28-05-03	02-06-03	04-06-03	26-09-03	22-09-03
9º Reembolso	13-12-02	18-12-02	09-05-03	16-05-03	28-05-03	02-06-03	04-06-03	26-09-03	22-09-03
10º Reembolso	09-01-03	13-01-03	14-05-03	16-05-03	28-05-03	02-06-03	04-06-03	26-09-03	22-09-03
11º Reembolso	07-02-03	14-02-03	15-05-03	16-05-03	28-05-03		04-06-03		
Saldo Intermédio	17-02-03	19-02-03	16-05-03	16-05-03	28-05-03		04-06-03		
1º Reembolso	11-03-03	14-03-03	05-09-03	08-09-03	12-09-03	12-09-03	30-09-03	29-09-03	22-09-03
2º Reembolso	08-04-03	14-04-03	08-09-03	08-09-03	12-09-03	12-09-03	30-09-03	29-09-03	22-09-03
3º Reembolso	08-05-03	13-05-03	08-09-03	08-09-03	12-09-03	12-09-03	30-09-03	29-09-03	22-09-03
4º Reembolso	11-06-03	16-06-03	08-09-03	08-09-03	12-09-03	12-09-03	30-09-03	29-09-03	22-09-03
Saldo Final	25-07-03	28-07-03	14-01-05	08-03-05	08-03-05	08-03-05		14-03-05	



## 2. Considerações sobre o Projecto

Após a verificação dos elementos constantes dos dossiers do Projecto, destacam-se os seguintes procedimentos, por não se considerarem em conformidade com o disposto na legislação aplicável:

- › **Apreciação e Aprovação do Pedido de Financiamento** – Na análise financeira efectuada à candidatura não foram realizadas as correcções devidas aos custos apresentados por rubrica, tendo em consideração os limites existentes de financiamento. Pelo contrário, foram aceites todos os custos apresentados, mas com condicionantes, nas quais se delimitam, em termos gerais, os custos, de acordo com os limites de financiamento existentes<sup>8</sup> (vd. Quadro – Estrutura de Custos Aprovada).

Este procedimento não permite aferir, com clareza, sobre os custos elegíveis aprovados do projecto, por rubricas, o que contraria as orientações internas existentes, assim como o disposto no artigo 4º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

O pedido de financiamento foi aprovado com os custos propostos em candidatura, sendo a elegibilidade dos mesmos objecto de análise, face aos limites existentes de financiamento, em sede de pedidos de reembolso.

Em sede de contraditório a DRJEFP refere:

**O pedido de contribuição em questão, por se classificar como um plano de formação destinado a 703 formandos e com 83 acções de formação repartidas por 35 cursos, sujeito a várias reprogramações financeiras ao longo do período formativo em questão, dada a especificidade das áreas formativas, apenas para esta entidade, a análise de candidatura curso a curso revelou-se inútil. Assim, ao aprovar-se o montante total solicitado, condicionado aos limites máximos estabelecidos para as várias rubricas que compõem a estrutura de custos elegíveis, não se deixou de verificar a elegibilidade, a conformidade e a razoabilidade das despesas apresentadas conforme se encontra estabelecido no artigo 4º do DN n.º 42-B/2000, de 20/09, porque em sede de reembolsos e de saldo final o financiamento é periodicamente reavaliado conforme restrições impostas.**

O argumento apresentado pela DRJEFP vem confirmar a observação efectuada pelo TC. Foi aprovado o montante total solicitado, tendo-se estabelecido condicionantes, que delimitaram, em termos gerais, os custos, de acordo com os limites máximos de financiamento existentes para as várias rubricas que

<sup>8</sup> Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro e Orientações Internas existentes, no que concerne aos valores limites de financiamento – Despacho do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, de 28/10/97, exarado na Informação n.º 174/DAFSE/97, de 28/10/97, e Despacho do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, de 19/07/02, exarado na Informação n.º 321/DIFP/2002, de 16/07/2002.



compõem a estrutura de custos elegíveis. A análise à elegibilidade das despesas foi efectuada em sede de reembolsos e saldo final.

Por este facto confirma-se a afirmação efectuada de que o procedimento adoptado não permite aferir, com clareza, sobre os custos elegíveis aprovados do projecto, por rubricas. Neste sentido, considera-se que não foi cumprido o estabelecido no Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, nomeadamente o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 4º do referido diploma.

- › **Início do Projecto** – A entidade titular do pedido comunicou o início do projecto<sup>9</sup> a 29/01/2002. Nesta data, a SUG não tinha, ainda, comunicado a Decisão do Gestor, nem tinha enviado o Termo de Aceitação, o que só ocorreu a 30/01/2002. A data de recepção desta comunicação pela entidade titular do pedido foi a 05/02/2002, tendo o Termo de Aceitação sido assinado a 18/02/2002.

Este procedimento não está conforme o disposto no artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e no artigo 10º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. Com efeito, segundo estes preceitos legais, só após a aceitação pela entidade da Decisão de aprovação do pedido de financiamento, através da assinatura do Termo de Aceitação, é-lhe conferido o direito à percepção de financiamento para a realização das respectivas acções.

A DRJEFP, em sede de contraditório, refere:

**A SATA Air Açores é uma entidade que, dado a sua actividade económica, é obrigada a efectuar anualmente um determinado volume de formação profissional, pelo que, a concretização do seu plano anual de formação não se encontra condicionado a outras fontes de financiamento que não as próprias, assim, não estranhamos o facto do início da formação ter sido comunicado antes da SUG ter notificado a entidade sobre a decisão do Gestor do FSE. Também de acordo com os regulamentos em vigor para este fundo comunitário, a entidade com este procedimento não entrou em incumprimento legal, bem pelo contrário, cumpriu rigorosamente a data proposta para início do projecto. Mais se recorda que na alínea b), do n.º 1, do artigo 9º, da Portaria n.º 48/2001, vem estabelecer que à data em que foi apresentada a candidatura a formação deveria iniciar-se de 1 de Janeiro a 31 de Agosto do ano civil seguinte. Na alínea a) do n.º 9, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20/09, encontra-se prevista a caducidade da decisão de aprovação se o período de adiamento do projecto for superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da formação.**

<sup>9</sup> Ofício n.º 48/GI/01, de 29/01/2002.



**O processamento da autorização de pagamento do 1º adiantamento é que pressupõe que tenha havido aceitação por parte da entidade da decisão de aprovação, e este procedimento foi cumprido. O termo de aceitação devidamente assinado e carimbado deu entrada a 18-02-2002 e a autorização de pagamento só foi emitida a 01-03-2002.**

A observação efectuada pelo TC refere-se à data da comunicação do início do Plano de Formação. De acordo com o estabelecido legalmente, a entidade só deverá comunicar o início do Plano após a Decisão do Gestor e a assinatura do Termo de Aceitação, ou seja, após a conclusão do processo de decisão da candidatura.

O argumento apresentado pela DRJEFP de que “... a concretização do seu plano anual de formação não se encontra condicionado a outras fontes de financiamento que não as próprias...”, não justifica o incumprimento ocorrido, uma vez que foi apresentada uma candidatura ao FSE e, neste sentido, terão de ser seguidos as disposições legais aplicáveis.

- › **Data de Início do Projecto** – A data comunicada como início do projecto foi a de 28/01/2002, referente ao curso 34<sup>º</sup>. Esta data não corresponde ao efectivo início do Projecto, já que o curso 1 se iniciou a 14/01/2002.

Salienta-se, novamente, a inconformidade deste procedimento face ao disposto no artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e no artigo 10º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

O financiamento do Projecto que se inicia com a realização de um adiantamento, será pago pelo gestor logo que o projecto se inicie, devendo para isso ser comunicado ao gestor por qualquer meio escrito.

Em sede de contraditório a DRJEFP refere:

**Efectivamente o 1º adiantamento de 2002 foi processado com base na informação de início do curso 34 “Actos Ilícitos” a 28/01/2002, que consta do ofício ref. 48/GI/2001, de 29/01/2002 da SATA Air Açores. Mais tarde, verificamos que o ofício ref. 20/GI/2001, de 14/01/2002, que comunica o início do curso n.º 01/2002 “Refrescamento simulador ATP” a 14/01/2002, foi incorrectamente arquivado em outro pedido de contribuição desta entidade que se encontrava em fase de encerramento, pelo que, não foi tido em consideração para efeitos de processamento do 1º adiantamento. O lapso não é imputável à entidade, pelo que, não estamos numa situação de falsas declarações, previsto na alínea d) do n.º 1, do n.º 23 “Revogação da decisão de aprovação” da Portaria n.º 799-B/2000, de 20/09, mas sim de um lapso da Unidade de Apoio Técnico. Esta situação foi detectada em sede de saldo e a data de início foi corrigida.**



**Esta falha não põe em causa de forma alguma o direito ao primeiro adiantamento, previsto no artigo 27º do DR n.º 12-A/2000, de 15/09 e artigo 10º da Portaria n.º 799-B/20000, de 20/09, visto o projecto ter iniciado efectivamente a 14/01/2002 e este facto foi comunicado por meio escrito.**

A observação efectuada pelo TC não põe em causa o direito ao primeiro adiantamento. Salienta, antes, a incorrecção ocorrida quanto à data considerada como início do Plano de Formação, facto que não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e no artigo 10º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro. A DRJEPF refere que a incorrecção ocorrida se deveu a um lapso de arquivo de documentação.

- › **Primeiro Pedido de Alteração ao Plano de Formação para 2002** – Este primeiro pedido de alteração data de 06/02/2002<sup>10</sup>.

A entidade no ofício que remete o pedido de alteração refere:

*“Era nossa intenção apresentar esta reformulação só depois de recebermos a notificação de aprovação da candidatura apresentada, mas decidimos enviar a reformulação mesmo sem saber se os cursos foram aprovados, dada a proximidade da data de início prevista para alguns cursos agora apresentados.*

...

*Sabendo que não estamos a apresentar esta reformulação conforme previsto no artigo 5º da Portaria n.º 799-B/2000, asseguramos a V. Exa. que no futuro procuraremos cumprir os prazos estipulados na legislação.”*

A data deste pedido de alteração não se apresenta em conformidade com o disposto no artigo 8º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, uma vez que foi apresentada antes de estar concluído o processo de Decisão do pedido de financiamento. Embora já aprovado pelo Gestor (15/01/02) e homologado pelo Secretário Regional (21/01/02), o Termo de Aceitação não se encontrava assinado (13/02/02).

Este pedido de alteração foi fundamentado no surgimento de novas necessidades de formação, consubstanciando-se na reformulação de três cursos (3; 6 e 32) e na introdução de cinco cursos novos (36; 37; 38; 39 e 40), implicando quer a alteração do plano financeiro proposto em candidatura, quer a alteração do ano civil, logo uma alteração que exigia autorização prévia do Gestor.

<sup>10</sup> Ofício n.º 55.GI.02, de 06/02/2002.



Refira-se que um dos cursos novos propostos (curso 40) é um curso de longa duração, destinado a um público-alvo diferente do da candidatura inicial (desempregados), enquadrando-se numa tipologia diferente – 3.4.2 – *Qualificação e Reconversão Profissional de Adultos*.

*Unid.: euro*

Curso	Reformulados		Substituídos		Novos
	Custo Inicial	Custo Proposto	Custo Inicial	Custo Proposto	Custo Proposto
3	84.673,78	105.290,74			
6			12.267,18	n.d.	
32	24.779,61	7.610,02			
36					7.774,62
37					10.958,31
38					7.753,08
39					n.d.
40					371.914,34

Face ao conteúdo da alteração proposta e, atendendo a que o Termo de Aceitação da Decisão de aprovação da candidatura não se encontrava assinado, o procedimento a adoptar deveria ser o cancelamento da candidatura e a apresentação de uma nova, para um novo Plano de Formação plurianual.

Sobre este assunto, a DRJEFP, em sede de contraditório, refere:

**A primeira reprogramação financeira foi solicitada a coberto do ofício ref. 55.GI.02, de 2002/02/06. O facto de ter sido enviada antes da entidade ter conhecimento da decisão de aprovação não acarreta qualquer penalização para a entidade, só vem evidenciar a importância que o plano de formação proposto tem para esta, e que a irá realizar mesmo sem financiamento comunitário.**

**A primeira análise efectuada ao pedido de reprogramação só aconteceu a 12/04/2002, altura em que se verificou a introdução do curso 40 “Técnicos de manutenção de aeronaves” que, para além de implicar transição de verbas para o ano civil seguinte, era dirigido a um público alvo diferente, pelo que, tal como sugerido pelos técnicos do Tribunal de Contas, não se poderia propor à entidade a anulação da candidatura inicial em detrimento de uma nova que considerasse estas alterações. Até porque não tínhamos base legal para propor a revogação da decisão de financiamento.**

**Quando muito, se esta situação se tivesse detectado mais cedo a entidade poderia ter apresentado duas candidaturas, uma para cada tipologia de projecto, sendo a do pessoal interno anual e a dirigida a desempregados, plurianual.**



**Mais se esclarece que, quando uma entidade apresenta um plano de formação desta dimensão (83 acções de formação), é muito comum surgirem inúmeros pedidos de alteração, e conforme se pode constatar no ofício da entidade, existem diversos motivos coerentes a justificar estas alterações.**

**A situação do curso 40 foi diferente dos restantes cursos, contudo, ficou bem evidenciada a necessidade de formação, e o facto mais preponderante foi de facto a taxa de empregabilidade que o curso iria proporcionar a um público alvo residente na RAA, que em sede de reprogramação financeira, foi efectuada uma previsão de 65% e em saldo final constatou-se ter sido de 95%.**

A antecipação da apresentação do pedido de alteração ao Plano de Formação face à conclusão do processo de decisão do pedido de financiamento conduz a um incumprimento do disposto legalmente, reconhecido, aliás, pela entidade, conforme transcrição acima efectuada.

Salienta-se, novamente, que a argumentação apresentada pela DRJEFP de que “...só vem evidenciar a importância que o plano de formação proposto tem para esta, e que a irá realizar mesmo sem financiamento comunitário...”, não constitui justificação para o incumprimento ocorrido, uma vez que foi apresentado um pedido de financiamento ao FSE, o que implica o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Relativamente à referência efectuada pela DRJEFP sobre a apresentação de duas candidaturas distintas para cada tipologia de projecto, somos da inteira concordância, considerando-se, efectivamente, ser a solução mais correcta para a situação em apreço. A justificação apresentada para a sua não concretização “...se esta situação se tivesse detectado mais cedo...” não se coaduna com a data de entrada do pedido de alteração (06/02/2002), com a primeira análise efectuada (12/04/2002), bem como com a data da decisão de aprovação pelo Gestor da alteração proposta (11/06/2003).

- › **Segundo Pedido de Alteração ao Plano de Formação para 2002** – O segundo pedido de alteração foi apresentado a 01/08/2002<sup>11</sup>, sem que a primeira alteração tivesse sido aprovada pelo Gestor.

Esta alteração foi justificada na necessidade de tornar o Plano de Formação o mais coerente possível com as acções de formação a desenvolver pela empresa no 2º semestre do ano, tendo sido proposta a reformulação de sete cursos (4; 5; 7; 8; 16; 20 e 21), a substituição de cinco (15; 22; 25; 26 e 32) e o cancelamento de três cursos (6; 29 e 33), implicando, igualmente, a reformulação do plano financeiro proposto em candidatura, o que exigia a autorização prévia do Gestor.

<sup>11</sup> Ofício n.º 316.GI.02, de 01/08/2002.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

*Unid.: euro*

Curso	Reformulados		Substituídos		Cancelados
	Custo Inicial	Custo Proposto	Custo Inicial	Custo Proposto	Custo Proposto
4	8.241,29	11.541,51			
5	39.540,41	10.701,12			
6					12.267,18
7	14.730,70	3.923,89			
8	58.853,75	47.575,93			
15			10.835,13	17.235,06	
16	29.913,73	n.d.			
20	24.252,82	13.507,08			
21	20.717,24	9.359,10			
22			7.086,74	10.584,68	
25			22.384,15	9.847,62	
26			26.295,60	5.246,05	
29					2.697,37
32			24.779,61	7.610,02	
33					12.989,13

O ponto de situação da execução do Plano para 2002 apontava para dez cursos já realizados, para o cancelamento de três, e um a decorrer. Por realizar estavam, ainda, vinte e seis cursos, dos quais, sete em reformulação e cinco a serem substituídos.

Curso	Designação	Situação	Data	
			Início	Conclusão
01	Refrescamento Simulador ATP	Realizado	14-01-2002	09-02-2002
02	Qualificação DO 228	Realizado	28-01-2002	21-02-2002
03	Qualificação ATP	Realizado - Curso Reformulado no 1º pedido de alteração	04-03-2002	30-04-2002
04	Refrescamento Anual PNT DO 228	A Realizar - Curso Reformulado no 2º pedido de alteração	17-09-2002	
05	CRM	A Realizar - Curso Reformulado no 2º pedido de alteração	11-10-2002	
06	Salvamento PNT/PNC	Cancelado - Curso Substituído no 1º pedido de alteração pelo Curso Refrescamento de Instrutores de Salvamento e cancelado pelo ofício n.º 221/GI/02, de 09/04/02		
07	Refrescamento Anual PNT	A Realizar - Curso Reformulado no 2º pedido de alteração	18-09-2002	
08	Refrescamento Teórico PNT/ATP	A Realizar - Curso Reformulado no 2º pedido de alteração	02-10-2002	
09	Refrescamento ATP	Realizado	14-05-2002	24-05-2002
10	Materiais Compósitos	A Realizar	21-10-2002	
11	MGSMO	A Realizar	25-11-2002	
12	Refrescamento Human Factors	A Realizar	07-10-2002	
13	Refrescamento B737-300/500	A Realizar	16-09-2002	
14	Selectivo OT-PDL	Realizado	25-02-2002	14-03-2002
15	Selectivo OT's - TER	A Realizar - Curso Substituído no 2º pedido de alteração pelo Curso Ground Security Coordinator	23-09-2002	
16	Responsáveis de Aeródromos	A Realizar - Curso Reformulado no 2º pedido de alteração	21-10-2002	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

Curso	Designação	Situação	Data	
			Início	Conclusão
17	Refrescamento de Bombeiros	Realizado	18-03-2002	29-11-2002
18	Básico de Assistência a PAX	A Realizar	02-12-2002	
19	DGR	A Realizar	21-10-2002	
20	Refrescamento Tarifas Domésticas	A Realizar - Curso Reformulado no 2º pedido de alteração	04-11-2002	
21	Refrescamento Reservas/Emissão	A Realizar - Curso Reformulado no 2º pedido de alteração	25-11-2002	
22	Selectivo de ECE's - PDL	A Realizar - Curso Substituído no 2º pedido de alteração pelo Curso de Emergências e Salvamento	17-09-2002	
23	Atendimento Clientes Especiais	A Realizar	16-12-2002	
24	Tarifas Internacionais - Básico	A Realizar	07-10-2002	
25	Normas e Procedimentos de Vendas	A Realizar - Curso Substituído no 2º pedido de alteração pelo Curso Carga Perigosa e Segurança	10-10-2002	
26	Dinamização de Equipas 100%	A Realizar - Curso Substituído no 2º pedido de alteração pelo Curso Instrutores de Salvamento	21-11-2002	
27	Galileo	A Realizar	25-11-2002	
28	Tarifas Internacionais - Avançado	A Realizar	02-12-2002	
29	Supporting - Microsoft Windows NT	Cancelado		
30	Work. Telecomunicações	Realizado	03-06-2002	07-06-2002
31	Unix 7 - Administration II	Realizado	13-05-2002	17-05-2002
32	Segurança Pessoal de Terra	A Realizar - Curso Reformulado no 1º pedido de alteração e Substituído no 2º pedido de alteração pelo Curso Operações de Segurança	11-11-2002	
33	Segurança Pessoal Navegante	Cancelado		
34	Actos Ilícitos	Realizado	28-01-2002	28-01-2002
35	Economia Transportes Aéreos	Realizado	04-02-2002	08-02-2002
36	Power Point	A Realizar - Curso introduzido no 1º pedido de alteração	17-10-2002	
37	Formação Word	A Realizar - Curso introduzido no 1º pedido de alteração	14-10-2002	
38	Formação Excel - Nível 1	A Realizar - Curso introduzido no 1º pedido de alteração	18-11-2002	
39	Formação Excel - Nível 2	A Realizar - Curso introduzido no 1º pedido de alteração	14-11-2002	
40	AB-Initio TMA's	A Decorrer - Curso introduzido no 1º pedido de alteração	13-05-2002	

Conforme o exposto no quadro anterior, à data da apresentação do 2º pedido de alteração à Decisão sobre o pedido de financiamento, verifica-se que:

- O curso 3 já tinha sido realizado. Sobre este curso foi solicitada uma reformulação através do 1º pedido de alteração à Decisão, que consistia no aumento do número de 5 para 6 formandos e no respectivo acréscimo de custos;
- O curso 40 encontrava-se a decorrer. Este é um curso novo, solicitado no 1º pedido de alteração à Decisão, caracterizando-se por ser um curso de longa duração, ultrapassando o ano civil, destinado a um público-alvo diferente do da candidatura (desempregados) e integrado numa tipologia distinta, tendo associado um acréscimo de custos.



Estes cursos foram realizados sem prévia autorização, contrariando o disposto no artigo 8º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, bem como o disposto no artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho.

Em sede de contraditório a DRJEFP refere:

**A segunda reprogramação financeira foi solicitada a coberto do ofício ref. 316.GI.02, de 2002/08/01. Foi efectivamente apresentada sem que a primeira tivesse sido aprovada pelo Gestor, porque foram solicitados elementos adicionais a 2002/04/12, em que a entidade responde a 2002/05/13 solicitando o diferimento do prazo para entrega dos elementos por motivos de vária ordem, tendo-se concretizado a 23/05/2002.**

**Entretanto, ainda não tínhamos dado seguimento à análise da primeira reprogramação financeira, já a entidade nos enviou a segunda por ter mais alterações significativas ao plano de formação, pelo que, a análise foi efectuada em conjunto, de modo a contemplar uma única aprovação por parte do gestor.**

**Quanto ao curso 3, verificamos que, à data da apresentação da 1ª reprogramação financeira, este ainda não tinha iniciado, pelo que, a entidade cumpriu com o disposto no n.º 2, do artigo 12º, da Portaria n.º 48/2001, de 19/07, ou seja, submeteu a autorização prévia, por escrito e de forma fundamentada as alterações, que neste caso específico, foi apenas do acréscimo de mais um formando. Não mereceu foi autorização em tempo útil, nem poderia, visto o curso ter dado início 30 dias depois, e o Gestor dispor de 60 dias para se pronunciar, pelo que, a única base legal a recorrer neste caso era o da redução do financiamento a partir do momento em que fosse ultrapassado o valor aprovado. Como a alteração solicitada se repercutiu essencialmente a título de contribuição privada, que não é financiada no âmbito do FSE, a alteração não veio introduzir qualquer acréscimo ao mapa financeiro aprovado, logo poderia ter merecido deferimento tácito ao abrigo do estabelecido no n.º 4, do artigo 12º, da Portaria n.º 48/2001, de 19/07.**

**De igual modo, no curso 40 que teve início a 13-05-2002, verificamos que a entidade submeteu-o a autorização prévia, por escrito e de forma fundamentada aquando do pedido de reprogramação financeira enviado a 2002/02/06, neste caso sim, com mais de 60 dias de antecedência. Considerando que se tratou de uma alteração bastante significativa ao plano de formação, houve necessidade de se solicitar informação adicional por diversas vezes, pelo que, a entidade deu início ao curso na data prevista, mesmo sem autorização do Gestor, por se tratar de formação prioritária com ou sem financiamento comunitário.**



**Esta alteração só mereceu aprovação pelo gestor a 11/06/2003, apesar da análise técnica ter sido concluída a 15/10/2002.**

**Mais se informa, que o procedimento da SATA Air Açores, em dar início às acções de formação sem ter previamente merecido autorização por parte do Gestor, apenas no caso do curso 40, não é motivo de revogação da decisão (consulte-se n.º 23 da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro) nem redução do financiamento aprovado (consulte-se n.º 21 da já citada Portaria), visto ter sido aprovada a transição de verbas de ano civil.**

As alegações apresentadas pela DRJEFP não justificam o incumprimento legal ocorrido.

A questão levantada neste ponto prende-se com a data de início dos cursos que foram objecto de alteração, quer no 1º, quer no 2º pedidos apresentados pela entidade.

Em ambos os pedidos estava-se perante situações que modificavam o plano financeiro anual, por ultrapassarem o valor global aprovado, bem como a transição de verbas para o ano civil seguinte.

Neste sentido, salientaram-se os curso 3 e 40, uma vez que, à data de apresentação do 2º pedido de alteração ao Plano de Formação, o primeiro já tinha sido realizado, enquanto o segundo encontrava-se a decorrer.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8º, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, *“O gestor deverá definir em regulamento específico quais as alterações à decisão de aprovação que deverão ser obrigatoriamente submetidas à sua aprovação prévia, bem como os termos e a forma a que deverá obedecer a formalização do correspondente pedido de alteração”*.

Pela Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho, foi aprovado o regulamento específico da medida 3.4, do PRODESA, estabelecendo, o n.º 2 do seu artigo 12º, o tipo de alterações à decisão de aprovação que carece de autorização prévia do Gestor, entre os quais se destaca a modificação do plano financeiro anual, ultrapassando o valor global aprovado, assim como, a transição para o ano civil seguinte.

Estas modificações que implicam alterações à decisão de aprovação, carecem de autorização prévia do Gestor, não podendo considerar-se tacitamente aprovadas, se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega, por implicarem modificação do plano financeiro anual e ultrapassarem o montante global aprovado, conforme estabelecem os n.ºs 4 e 5, do artigo 12º, da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho. Nestes casos, as alterações propostas ficam sujeitas a nova decisão de aprovação expressa, bem como à formalização de um novo termo de aceitação.



Desta forma, os cursos incluídos no 1º e no 2º pedidos de alteração apresentados pela entidade, foram iniciados sem a prévia autorização do Gestor, contrariando o disposto legalmente.

Face a esta situação, o Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional resolve, através do despacho de 27/02/2003, formalizar a autorização das alterações apresentadas pela entidade relativas a vários cursos, limitando, no entanto, o financiamento aos montantes aprovados inicialmente, remetendo para autorização do Gestor apenas os cursos novos a introduzir no Plano de Formação.

Aliás, à data acima referida, a entidade já tinha realizado (iniciado e concluído) todos os cursos do Plano de Formação, incluindo os cursos novos, com excepção do curso 40, que se encontrava a decorrer.

A reprogramação financeira da candidatura obteve aprovação pelo Gestor do PRODESA em 11/06/2003 e homologada por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 17/06/2003, nos termos propostos pela SUG, indicados no ofício n.º 717/FSE, de 05/03/2003. O termo de Aceitação data de 12/08/2003, ficando, desta forma, regularizada a realização das alterações propostas pela entidade.

- **Reprogramação Aprovada** – Os dois pedidos de alteração foram analisados conjuntamente<sup>12</sup>, verificando-se que foi proposto à entidade uma gestão flexível do financiamento aprovado pelo Gestor, para o conjunto das rubricas R3 a R7<sup>13</sup>, nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 4º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

Relativamente aos cursos 3; 4; 5; 7; 8; 15; 16; 20; 21; 22; 25; 26 e 32 foram consideradas todas as reformulações e substituições propostas pela entidade, limitando, contudo, o financiamento ao comunicado na decisão de aprovação.

No que concerne aos cursos cancelados, cursos 6; 16; 29 e 33, o financiamento foi deduzido à estrutura aprovada.

Quanto aos novos cursos que a entidade pretende introduzir no Plano de Formação, cursos 36; 37; 38; 39 e 40, por implicarem um acréscimo financeiro em relação ao montante total aprovado pelo Gestor, a transição de formação e financiamento para outro ano civil, bem como a introdução de nova tipologia de projecto, consideram tratar-se de uma alteração à Decisão de aprovação, nos termos do estabelecido no artigo 12º da Portaria 48/2001, de 19 de Julho, ficando sujeitos a nova Decisão de aprovação expressa, bem como à formalização de um novo Termo de Aceitação.

<sup>12</sup> Informação/Proposta n.º 98/DIFP/2003, de 13/02/2003, com Despacho autorizador do DRJEFP de 27/02/2003.

<sup>13</sup> Sendo R3 – Encargos com Pessoal não Docente; R4 – Encargos com a Preparação, Desenvolvimento e Acompanhamento das Acções; R5 – Rendas, Alugueres e Amortizações; R6 – Despesas de Avaliação e R7 – Aquisição de Formação no Exterior.



Relativamente aos novos cursos a *SUG* propôs as seguintes correcções:

- Cursos 36; 37 e 38 – autorizados, desde que o financiamento fique limitado aos pressupostos comunicados na Decisão de aprovação;
- Curso 39 – cancelado;
- Curso 40 – autorizado, com um financiamento proposto para aprovação do Gestor de €246 181,57, sendo €143 877,57 em 2002 e €102 304,00 em 2003.

Estas alterações, autorizadas por Despacho do DRJEFP, foram comunicadas à entidade a 05/03/2003<sup>14</sup>.

A reprogramação financeira da candidatura foi aprovada pelo Gestor em 11/06/2003, homologada por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura em 17/06/2003, conforme o proposto pela *SUG*, tendo sido notificada a entidade a 05/08/2003<sup>15</sup>. O Termo de Aceitação data de 12/08/2003.

A notificação da Decisão de aprovação referencia, apenas, a estrutura de custos aprovada relativa ao curso 40, de tipologia 3.4.2, referente ao ano de 2003.

Esta estrutura apresenta valores em rubricas que, na estrutura inicialmente aprovada, eram nulos ou inferiores, o que pressupõe uma alteração à estrutura de custos elegíveis do projecto, para um montante global que se mantém nos €853 807,57.

Por este facto, a reprogramação financeira efectuada não permite aferir sobre a estrutura total de custos elegíveis do projecto, designadamente a referente ao ano de 2002, da tipologia 3.4.3, bem como sobre o custo elegível de cada curso, com excepção do curso 40.

Este procedimento contraria o disposto no artigo 4º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

Tendo em consideração o custo total do Projecto, que se manteve nos €853 807,57, bem como os custos do curso 40, de tipologia 3.4.2, para os anos de 2002 e 2003, chega-se aos seguintes custos globais:

*Unid.: euro*

Reprogramação Financeira				
2002			2003	
Tipol. 3.4.3	Tipol. 3.4.2	Total	Tipol. 3.4.2	Total
607.626,00	143.877,57	751.503,57	102.304,00	853.807,57

<sup>14</sup> Ofício n.º 717/FSE, de 05/03/2003.

<sup>15</sup> Ofício n.º 2397/FSE, de 05/08/2003.



Em sede de contraditório a DRJEFP refere o seguinte:

**Corrige-se a afirmação de que “a reprogramação financeira aprovada, pelo Gestor, refere-se apenas ao curso 40”, uma vez que o nosso ofício de ref. 717, de 2003/03/05, informa das alterações que foram propostas na aprovação do Gestor do PRODESA, tanto dos cursos que já se encontravam previstos em candidatura como daqueles que a entidade pretendia introduzir no plano de formação, que não foi só o curso 40.**

**Considerando que, apesar de terem sido aprovadas algumas alterações à estrutura de custos elegíveis, foi mantido o montante total aprovado, pelo que, em 2002 o mapa financeiro sofreu uma redução de financiamento (não carecendo de autorização do Gestor só por si), e em 2003 só foi proposto o financiamento necessário à conclusão do curso 40 (esta transição carece de autorização do Gestor). Assim, aquando do envio do termo de aceitação a entidade só foi notificada da estrutura de custos elegíveis que transitou para 2003, sabendo que o montante total aprovado não mereceu alteração.**

**Quanto à afirmação de que não se “consegue aferir sobre a estrutura elegível para 2002 e para a tipologia 3.4.3”, informamos que esta se obtém pela subtracção da estrutura de custos elegíveis para 2002 da tipologia 3.4.2, que se encontra anexa ao n/ ofício ref. 717, de 2003/03/05, que comunica à entidade as alterações que serão propostas a aprovação do Gestor. Acresce referir que a entidade não teve qualquer dúvida neste aspecto.**

**Quanto à afirmação de que não se consegue aferir o custo elegível de cada curso, à excepção do curso 40 (por ser de diferente tipologia de projecto), informamos que, aquando da implementação dos formulários que entraram em vigor para o PRODESA relativamente ao FSE, a análise financeira deixou de ser efectuada por curso. No n.º 4 do artigo 4º do DN n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, vem estabelecido que a notificação às entidades da decisão de aprovação discriminará os valores aprovados pelas várias rubricas, não especifica por curso.**

**Apenas no n.º 7, do n.º 17 da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, vem referido que a entidade fica obrigada a dispor de um mecanismo que permita, em sede de saldo, à individualização dos custos do pedido de financiamento por curso, e isso pudemos aferir pelos balancetes e mapas financeiros enviados pela entidade ao longo de todo o processo.**

**Em termos de análise de elegibilidade, esta foi efectuada por curso dado existir arquivado no processo método de cálculo individualizado, bem como respectivas alterações aprovadas.**



O esclarecimento prestado pela DRJEFP contém algumas imprecisões, que convém esclarecer.

A primeira refere-se à reprogramação financeira aprovada pelo Gestor, nos termos indicados no ofício de ref. 717, de 2003/03/05. A Tabela 1 anexa ao referido ofício refere-se, apenas, ao financiamento do curso 40, da tipologia 3.4.2, desagregado por ano civil (2002 e 2003).

A estrutura de custos aprovada, que consta da notificação da decisão de aprovação da reprogramação financeira, refere-se, igualmente, apenas, aos custos elegíveis do curso 40 para o ano de 2003.

Como foi referido anteriormente, à data da decisão do Gestor sobre a reprogramação financeira, a entidade já tinha realizado (iniciado e concluído) todos os cursos do Plano de Formação, incluindo os cursos novos, com excepção do curso 40, que se encontrava a decorrer.

Assim, naquela data, os custos decorrentes da execução de todos os cursos, à excepção do curso 40, já tinham sido realizados, motivo por que não foi aprovada a estrutura de custos referente a 2002, da tipologia 3.4.3..

Tendo em consideração a estrutura de custos expressa no pedido de reembolso de saldo intermédio, verifica-se que foram apresentados valores em rubricas que, na estrutura inicialmente aprovada, eram nulos ou inferiores, o que pressupõe uma alteração à estrutura de custos elegíveis do projecto, para um montante global que se mantém nos €853 807,57.

Assim, reafirma-se que a estrutura de custos aprovada na reprogramação financeira não espelha a estrutura de custos elegíveis por ano e por tipologia de projecto.

A segunda refere-se ao facto da reprogramação financeira efectuada não permitir aferir sobre o custo elegível de cada curso, com excepção do curso 40.

Efectivamente, e tal como é afirmado pela DRJEFP, o “... n.º 4 do artigo 4º do DN n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, vem estabelecido que a notificação às entidades da decisão de aprovação discriminará os valores aprovados pelas várias rubricas, não específica por curso.

*Apenas no n.º 7, do n.º 17 da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, vem referido que a entidade fica obrigada a dispor de um mecanismo que permita, em sede de saldo, à individualização dos custos do pedido de financiamento por curso, e isso pudemos aferir pelos balancetes e mapas financeiros enviados pela entidade ao longo de todo o processo”.*



Contudo, este procedimento não se coaduna com a última afirmação da DRJEFP de que “*Em termos de análise de elegibilidade, esta foi efectuada por curso dado existir arquivado no processo método de cálculo individualizado, bem como respectivas alterações aprovadas*”.

- › **Execução Física do Projecto** – Tendo em consideração as datas de início dos vários cursos, verifica-se que, à data da Decisão do Gestor sobre a reprogramação financeira (11/06/03), já tinham sido realizados todos os cursos, incluindo aqueles que foram objecto de alteração – reformulação, substituição e novos –, encontrando-se a decorrer o curso 40.

Cursos	Datas		Cursos	Datas	
	Início	Conclusão		Início	Conclusão
1	14-01-02	09-02-02	21	Cancelado	
2	28-01-02	21-02-02	22	17-09-02	01-10-02
3	04-03-02	30-04-02	23	16-12-02	16-12-02
4	17-09-02	12-12-02	24	07-10-02	18-10-02
5	11-10-02	20-11-02	25	10-10-02	19-11-02
6	Cancelado		26	Cancelado	
7	18-09-02	02-10-02	27	Cancelado	
8	02-10-02	18-11-02	28	Cancelado	
9	14-05-02	24-05-02	29	Cancelado	
10	21-10-02	25-10-02	30	03-06-02	07-06-02
11	Cancelado		31	13-05-02	17-05-02
12	Cancelado		32	11-11-02	12-11-02
13	16-09-02	12-10-02	33	Cancelado	
14	25-02-02	14-03-02	34	28-01-02	28-01-02
15	23-09-02	26-09-02	35	04-02-02	08-02-02
16	Cancelado		36	17-10-02	03-12-02
17	18-03-02	29-11-02	37	14-10-02	06-11-02
18	02-12-02	11-12-02	38	18-11-02	27-11-02
19	21-10-02	25-10-02	39	Cancelado	
20	04-11-02	08-11-02	40	13-05-02	06-06-03

Neste sentido, verifica-se que as alterações ao Plano de Formação foram executadas, sem estarem devidamente aprovadas, incluindo o curso 40, que teve início a 13/05/2002, o que contraria o disposto no artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho.

Sobre este assunto a DRJEFP refere, em sede de contraditório, que:

**O artigo 12º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, versa sobre as alterações à decisão sobre o pedido de financiamento, identificando as que devem ou não ser submetidas a autorização prévia do Gestor do PRODESA.**

**Como já ficou explícito nesta narrativa, a SATA Air Açores, nas duas reprogramações financeiras solicitadas, cumpriu com o estabelecido no já citado artigo 12º, de forma escrita e fundamentada. Verificou-se que em alguns casos, as alterações não careciam de autorização prévia, nos que mereciam, e em apenas alguns cursos, não foi respeitada a antecedência de 60 dias de comunicação para que o Gestor pudesse autorizar em tempo útil.**



**Como as reprogramações em causa só mereceram aprovação pelo Gertor a 11/06/2003, entendemos que a entidade não deverá ser penalizada por uma atraso que não lhe é imputável, até porque, conforme também já referimos, legalmente não constituem motivo de redução do financiamento ou de revogação da decisão de aprovação, porque até à entrada do pedido de pagamento de saldo final a situação ficou regularizada em termos de aprovação pelo Gestor.**

Sobre este assunto<sup>16</sup>, remete-se para os comentários efectuados anteriormente, aquando da análise da resposta da DRJEFP ao ponto **Segundo Pedido de Alteração ao Plano de Formação para 2002**.

- › **Execução Financeira do Projecto** – À data da notificação da Decisão de Aprovação relativa à reprogramação financeira do pedido (05/08/2003), já tinham sido apresentados e analisados os pedidos de reembolso relativos à execução do projecto referente ao ano de 2002, bem como o pedido de saldo intermédio, relativo a pedidos de financiamento plurianuais.

Salienta-se, novamente, a incoerência do procedimento relativo à apresentação do pedido de saldo intermédio, face à data da notificação da Decisão da reprogramação.

Considerando o total dos custos elegíveis analisados nos pedidos de reembolso apresentados, incluindo o pedido de saldo intermédio, verifica-se que, em certas rubricas, os custos excederam os aprovados, existindo, ainda, custos elegíveis noutras rubricas cujos montantes aprovados eram nulos.

Este procedimento não está de acordo com o n.º 4 do artigo 4º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

---

<sup>16</sup> Corrija-se a afirmação da DRJEFP de que “O artigo 12º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, versa sobre as alterações à decisão sobre o pedido de financiamento, identificando as que devem ou não ser submetidas a autorização prévia do Gestor do PRODESA”.

O artigo 12º da citada Portaria versa sobre o financiamento da formação de iniciativa individual e participações na formação.

O artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho, é que versa sobre as alterações à decisão sobre o pedido de financiamento, identificando as que devem ou não ser submetidas a autorização prévia do Gestor do PRODESA.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

Unid.: euro

Custos Elegíveis		Aprovados Inicialmente	Total Pedidos Reembolso 2002
<b>1</b>	<b>Formandos</b>	<b>496.078,50</b>	<b>300.395,96</b>
1.1	Compensações às entidades patronais	199.400,51	136.367,50
1.2	Encargos Sociais Obrigatórios	50.649,70	34.685,63
1.3	Bolsas de Formação	0,00	12.896,06
1.4	Alimentação	12.233,77	17.450,64
1.4.1	Alimentação (Contribuição Privada)	12.233,77	8.103,24
1.4.2	Alimentação (Não é Contribuição Privada - C40)	0,00	9.347,40
1.5	Deslocações	72.200,97	39.359,62
1.6	Alojamento	101.844,55	36.013,23
1.7	Outros Encargos	59.749,00	23.623,28
<b>2</b>	<b>Formadores</b>	<b>110.023,40</b>	<b>135.750,87</b>
2.1	Remunerações	58.420,82	62.536,67
2.1.1	Formadores Internos	54.923,75	30.466,13
2.1.2	Formadores Externos	3.497,07	32.070,54
2.2	Encargos Sociais Obrigatórios	13.951,19	7.682,71
2.3	Alojamento	13.881,55	30.137,71
2.4	Alimentação	8.462,11	14.523,50
2.5	Deslocações	13.352,29	19.807,53
2.6	Outros Encargos	1.955,44	1.062,75
<b>3</b>	<b>Pessoal não Docente</b>	<b>23.923,72</b>	<b>21.162,26</b>
3.1	Remunerações Pessoal Interno	23.923,72	18.283,88
3.2	Remunerações Pessoal Externo	0,00	2.878,38
3.3	Outros Encargos	0,00	0,00
<b>4</b>	<b>Preparação, Desenvolv. e Acomp. das Acções</b>	<b>13.598,93</b>	<b>9.132,64</b>
4.1	Divulgação do Curso	0,00	0,00
4.2	Recrutamento de Formandos/Formadores	505,98	0,00
4.3	Material Didático	3.658,68	4.817,05
4.4	Matérias-Primas, Subsidiárias e Consumo	0,00	1.532,43
4.5	Materiais e Bens não Duradouros	2.725,43	1.574,16
4.6	Outros Encargos	6.708,84	1.209,00
<b>5</b>	<b>Funcionamento</b>	<b>113.294,11</b>	<b>107.480,09</b>
5.1	Rendas	9.715,34	4.803,70
5.2	Alugueres de Equipamentos	103.135,13	102.497,01
5.3	Amortizações	443,64	179,38
<b>6</b>	<b>Despesas de Avaliação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6.1	Avaliação	0,00	0,00
<b>7</b>	<b>Aquisição de Formação no Exterior</b>	<b>96.888,91</b>	<b>23.105,62</b>
7.1	Formação no Exterior	96.888,91	23.105,62
<b>8</b>	<b>Participação na Formação</b>	<b>0,00</b>	<b>11.075,98</b>
8.1	Participações Individuais na Formação	0,00	11.075,98
<b>Custo Total Elegível</b>		<b>853.807,57</b>	<b>608.103,42</b>

Na reprogramação financeira do pedido, o custo elegível total do projecto manteve-se nos €853 936,55, tendo sido aprovada, apenas, a estrutura de custos referentes ao ano de 2003, desconhecendo-se a estrutura do Projecto no seu todo.

Em sede de contraditório a DRJEFP refere que:

**A audiência prévia referente à análise do saldo intermédio de 2002 foi efectuada a 2003/06/04, o despacho do Coordenador da Subunidade de Gestão relativamente às alterações solicitadas via reprogramações financeiras foi de 2003/05/28, pelo que, por haver uma proposta de aprovação do curso 40, que era o único que ia decorrer em 2003, e**



para não atrasar mais o desenvolvimento deste processo, foi dado seguimento à análise do saldo intermédio e consequentes pedidos de reembolso de 2003, sabendo que, se a decisão do Gestor fosse contrária ao proposto pelo Coordenador da Subunidade de Gestão, em qualquer momento se poderia proceder à dedução do financiamento processado.

Quanto aos custos elegíveis apurados até ao saldo intermédio de 2002, apenas a rubrica 2 foi excedida, pelo facto do curso 40 ser muito diferente das restantes acções de formação que constituíam o plano de formação, logo, por não ter sido alterado o valor total aprovado inicialmente a estrutura de custos aprovada, mais especificamente, a rubrica 2 não disponha de uma dotação aprovada para fazer face a tão grande acréscimo, cerca de 1726 horas de formação. Contudo, o valor hora dos formadores externos não ultrapassou o legislado para formação de nível III, para além disso, o n.º 6, do artigo 4º, do DN n.º 42-B/2000, de 20/09, prevê a flexibilidade entre as Rubricas R1, R2 e R8, desde que não seja ultrapassado o montante máximo de financiamento aprovado. O que não se verificou de todo. Para 2002, a entidade disponha de um montante total aprovado de 751 503,57€ e apuramos uma execução elegível de 608 103,42€

**Do exposto verifica-se que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 4º, do já identificado DN.**

Relativamente à observação efectuada sobre os custos elegíveis analisados nos pedidos de reembolso apresentados e no pedido de saldo intermédio, que, em certas rubricas, excederam os aprovados inicialmente, existindo, ainda, custos elegíveis cujos montantes aprovados eram nulos, a DRJEPF alega que o “... n.º 6, do artigo 4º, do DN n.º 42-B/2000, de 20/09, prevê a flexibilidade entre as Rubricas R1, R2 e R8, desde que não seja ultrapassado o montante máximo de financiamento aprovado. O que não se verificou de todo.”

Sobre este assunto cumpre salientar o disposto no citado normativo legal “No caso de projectos de formação, poderão ainda ser definidos em regulamento específico níveis de flexibilidade entre as rubricas R1, R2 e R8 e o conjunto das rubricas R3 a R7, desde que não se ultrapasse o montante máximo de financiamento...” , o que pressupõe que a possibilidade de existir flexibilidade entre as Rubricas R1, R2 e R8, está dependente da definição de critérios em regulamento específico, o que não ocorreu.



- › **Adiantamento** – Não foi realizado o adiantamento relativo ao ano de 2003, contrariando-se assim, o disposto no artigo 13º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho.

Sobre este assunto a DRJEFP refere, em contraditório, o seguinte:

**Efectivamente não foi processado o 1º adiantamento de 2003, logo que foi conhecido o reinício da formação estando esta situação claramente fundamentada na análise do pedido de pagamento de saldo final, que passamos a citar:**

**“Por termos detectado que o 1º adiantamento de 2003 não foi processado até à presente data, por motivos de vária ordem: a informação sobre a reprogramação financeira solicitada foi elaborada tardiamente na sequência de informação adicional solicitada (Fevereiro de 2003), a aprovação pelo Gestor do PRODESA aconteceu em Agosto de 2003, o saldo deu entrada em Julho do mesmo ano, o processo transitou de técnico que não se apercebeu desta situação. Assim, face ao exposto, e para que se pudesse elaborar o CTA procedemos à simulação do 1º adiantamento de 2003, nos seguintes termos:**

	<b>FSE</b>	<b>OSS</b>
<b>1º Adiantamento de 2003.....</b>	<b>13 043,76€.....</b>	<b>2 301,84€</b>

A DRJEFP confirma a observação efectuado pelo TC.

- › **Contratos de Prestação de Serviços e Certificados de Aptidão Pedagógica**  
Os dossiers do Projecto não continham os Contratos de Prestação de Serviços com as entidades formadoras. Estes só foram solicitados pela DRJEFP, após a apresentação do pedido de saldo final. Além disso, não constavam dos dossiers os Certificados de Aptidão Pedagógica dos formadores. Segundo a DIFP, esta informação é dispensada, desde que já exista na DRJEFP. Este procedimento não está de acordo com o disposto nos artigos 32º e 33º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro;

Em sede de contraditório a DRJEFP refere o seguinte:

**A afirmação de que estes elementos não se encontravam nos dossiers do projecto é, no que se refere aos contratos de prestação de serviços, incorrecta, pois constam no dossier do pedido de pagamento de saldo final, contratos de prestação de serviços celebrados com outras entidades formadoras e contratos de arrendamento das instalações utilizadas na formação.**



**O incumprimento dos artigos 32º e 33º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, não se verificou, nem da parte da SATA Air Açores que os celebrou, conforme cópia que nos facultou quando solicitado, nem da Unidade de Apoio Técnico que não é obrigada a manter cópia destes documentos no processo.**

**Contudo, para efeitos de análise de elegibilidade, temos por norma solicitar até ao pedido de pagamento de saldo final, cópia destes documentos, havendo sempre a possibilidade de se proceder à dedução do financiamento já processado.**

**Relativamente aos certificados de aptidão pedagógica, de igual forma, a Unidade de Apoio Técnico não é obrigada a manter cópia destes documentos no processo. Em termos de análise de elegibilidade tem que verificar este requisito, pelo que, basta uma simples consulta ao ficheiro que nos é remetido pelos vários serviços que são responsáveis pela emissão de CAP'S. Os que são emitidos pela DRJEFP também se encontram registados em base de dados própria. As análises dos vários pedidos de reembolso do pedido 512, evidenciam que este trabalho foi efectuado.**

As alegações da DRJEFP confirmam a observação do TC. Relativamente aos Contratos de Prestação de Serviços, considera-se que, para efeitos de elegibilidade, os mesmos deveriam constar do processo desde o seu início, de forma a evitar possíveis deduções ao financiamento já processado.

- › **Número de Formandos** – O número de formandos aprovados inicialmente e na Reprogramação ascende a 703, conforme os respectivos Termos de Aceitação. Em termos efectivos o número de formandos foi de 434, o que corresponde a uma redução de 38,3%. De acordo com o disposto no artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho, sempre que a redução do número de formandos ultrapasse os 25% do número aprovado, deve ser submetida a autorização prévia, por escrito e de forma fundamentada.



Cursos	N.º de Formandos			Cursos	N.º de Formandos		
	Inicial	Reprogr.	Saldo Final		Inicial	Reprogr.	Saldo Final
1	24	24	21	21	15	8	cancelado
2	2	2	1	22	12	50	47
3	5	6	6	23	12	12	9
4	4	4	4	24	13	13	6
5	90	49	41	25	19	50	42
6	46	29	cancelado	26	18	2	cancelado
7	24	21	18	27	23	23	cancelado
8	24	26	23	28	15	15	cancelado
9	35	35	33	29	1	1	cancelado
10	3	3	3	30	2	2	2
11	31	31	cancelado	31	1	1	1
12	35	35	cancelado	32	65	10	9
13	14	14	15	33	28	28	cancelado
14	20	20	12	34	23	23	11
15	10	12	12	35	19	19	22
16	5	5	cancelado	36		23	10
17	24	24	18	37		20	13
18	12	12	7	38		11	10
19	8	8	13	39			cancelado
20	21	12	5	40		20	20
				<b>Total</b>	<b>703</b>	<b>703</b>	<b>434</b>

Em três dos cursos realizados, cursos 13; 19 e 35, o número de formandos efectivos foi superior ao aprovado. Esta alteração não foi objecto de Reprogramação financeira, conforme é referido pela DRJEFP<sup>17</sup>;

A DRJEFP refere, em sede de contraditório, o seguinte:

**Confirma-se que o n.º de formandos previsto em candidatura foi de 703 e que, em sede de saldo final, o número de formandos que participou na formação foi de 434.**

**Esta redução ficou a dever-se ao facto da SATA Air Açores ter optado por realizar o curso 40 “Técnicos de manutenção de aeronaves” em detrimento de outros cursos que se encontravam previstos no plano de formação inicial. Em termos de financiamento, este curso representa cerca de 40% do investimento total. Esta alteração encontra-se espelhada nas duas reprogramações financeiras solicitadas e autorizadas pelo Gestor do PRODESA, contudo, não alteramos o n.º de formandos e a notificação da decisão de aprovação foi emitida com o mesmo n.º de formandos que a primeira aprovação.**

**Relativamente ao facto dos cursos 13, 19 e 35 terem sido frequentados por um n.º de formandos superior ao aprovado, esta situação foi detectada em sede de saldo final, tendo sido solicitados esclarecimentos, os quais encontram-se no relatório de execução final. Por o financiamento aprovado para a rubrica 1 não ter sido excedido, não houve alteração ao mapa financeiro aprovado.**

<sup>17</sup> Ofício n.º 2740/FSE, de 24/11/2004.



As alegações apresentadas pela DRJEFP confirmam a observação efectuada pelo TC.

- › **Total da Duração em Horas por Formando** – Ocorreram alguns desvios entre a carga horária aprovada e a efectiva.

Cursos	Duração em Horas por Formando			Cursos	Duração em Horas por Formando		
	Aprovado Inicial	Reprog.	Final		Aprovado Inicial	Reprog.	Final
1	8/12	8/12	9	20	30	30	30
2	111	111	94	21	60	30	Cancelado
3	178	178	169	22	120	6	6
4	33	60	54	23	7	7	7
5	12	6	6	24	60	60	60
6	6		Cancelado	25	12	6	6
7	21	6	6	26	21	60	Cancelado
8	51	7/6	39	27	14	14	Cancelado
9	35	35	21	28	60		Cancelado
10	35	35	30	29	30		Cancelado
11	6	6	Cancelado	30	30	30	30
12	14	14	Cancelado	31		35	35
13	30	30	30	32		12	12
14	102	102	98	33			Cancelado
15	102	24	28	34		6	6
16	60		Cancelado	35		40	40
17	30	30	30	36		12	12
18	48	48	48	37		19,3	19,3
19	30	30	30	38		19,3	19,3
20	30	30	30	39			Cancelado
21	60	30	Cancelado	40		1731	1729

Segundo o estipulado no artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho, as alterações ocorridas na carga horária devem ser comunicadas e submetidas a autorização prévia, por escrito e de forma fundamentada.

Em sede de contraditório, a DRJEFP refere o seguinte:

**Apesar da entidade, através de duas reprogramações financeiras, ter corrigido os desvios existentes entre o previsto e o executado, em sede de saldo final detectamos ainda alguns desvios, pelo que, solicitamos esclarecimentos por escrito, que constam do relatório de execução final.**

A alegação da DRJEFP confirma a observação do TC.

- › **Saldo Final** – O pedido de saldo final foi apresentado 49 dias após a conclusão do Projecto, excedendo em 4 dias o prazo fixado no n.º 7 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro e no n.º 1 do artigo 11º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o pedido de pagamento de saldo final foi assinado pelo Revisor Oficial de Contas, faltando, no entanto, a vinheta de identificação e o carimbo da entidade titular do pedido. Estes elementos foram



solicitados pela DRJEFP<sup>18</sup>, bem como a correcção dos mapas 10 e 11 do pedido de saldo final, por não se encontrarem desagregados por anos.

Não constava do processo a declaração do Revisor Oficial de Contas, conforme o disposto na Directriz de Revisão/Auditoria 925.

A DRJEFP, em sede de contraditório, refere:

**Efectivamente a apresentação do pedido de pagamento de saldo final excedeu em 4 dias o prazo fixado legalmente. Considerando que o n.º de dias excedidos não se revelou relevante para efeitos de análise, não foi solicitado o envio de motivo justificativo, estando tacitamente autorização com a aprovação do saldo.**

**Quanto à falta de vinhetas e carimbo do ROC, não se exige porque não se aplica a esta classe profissional, à semelhança do que acontece com os TOC.**

**Não consta do processo o relatório que habitualmente alguns ROC emitem. Neste caso específico, a SATA AIR AÇORES por imperativos legais tem um ROC responsável pelas contas da empresa, em que, para além das contas serem revisionadas são auditadas duas vezes por ano por empresas externas. Dada a elaboração anualmente de um relatório da certificação legal das contas, que é enviado a várias entidades, entre elas, o Tribunal de Contas, a entidade informou-nos que não fazia sentido a elaboração de um relatório apenas para as contas do FSE. Assim, para dar cumprimento ao disposto no n.º 8, do artigo 27º, do DR n.º 12-A/2000, de 15/09, entendeu-se suficiente a assinatura do ROC, com oposição do respectivo n.º, como comprovativo da certificação das despesas que integram o saldo.**

- › **Relatório Final** – O relatório final de execução não foi entregue nos 45 dias após a conclusão do Projecto. Este foi solicitado pela DRJEFP<sup>13</sup> e remetido a 24/11/2004, procedimento que não está conforme o estipulado no n.º 7 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

Sobre este assunto a DRJEFP refere, no contraditório, o seguinte:

**O relatório final não foi entregue junto com o pedido de pagamento do saldo final, pelo que, no nosso ofício que solicitava elementos adicionais fizemos referência ao seu envio.**

A alegação apresentada pela DRJEFP confirma a observação do TC.

<sup>18</sup> Ofício n.º 2740/FSE, de 24/11/2004.



- Pagamento do Saldo Final** – Tendo em consideração o custo total elegível do Projecto, os valores da contribuição do FSE e do OSS já pagos, e os montantes por pagar, verifica-se que para além do pagamento do saldo final, encontrava-se por pagar o valor relativo ao adiantamento referente ao ano de 2003, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

Unid.: euro

	Financ. Aprovado	Financ. Elegível	Pagamentos Efectuados			Financiamento por Pagar		
			Adiant. 2002	Reembolsos	Total	Total	Saldo Final	Adiant. 2003
FSE	481.022,96	434.175,38	72.153,44	321.204,97	393.358,75	40.816,63	27.772,87	13.043,76
OSS	84.886,40	76.619,19	12.732,96	56.683,23	69.416,19	7.203,00	4.901,16	2.301,84
<b>Total</b>	<b>565.909,36</b>	<b>510.794,57</b>	<b>84.886,40</b>	<b>377.888,20</b>	<b>462.774,94</b>	<b>48.019,63</b>	<b>32.674,03</b>	<b>15.345,60</b>

Sobre o pagamento do adiantamento em questão, não foram remetidos quaisquer documentos comprovativos do mesmo.

Em sede de contraditório, a DRJEFP refere o seguinte:

**O pagamento do 1º adiantamento de 2003, não foi processado logo que foi conhecido o reinício da formação, conforme já esclarecemos. Considerando que os regulamentos em vigor não definem especificamente a forma como é dado a conhecer o início ou reinício da formação, veja-se alínea a), do n.º 1, do artigo 13º, da Portaria n.º 48/2001, de 19/07, bem como, alínea b), do n.º 2, do artigo 27º, do DR n.º 12-A/2000, de 15/09, consideramos prova mais do que suficiente o envio da execução física e financeira apresentada via reembolsos, formulário C, seus anexos e relatório de execução final, para propormos o processamento do adiantamento em causa.**

A DRJEFP nada refere sobre o processamento do adiantamento de 2003, continuando-se a desconhecer a data da sua realização.

- Situação Regularizada em Matéria de Impostos e Contribuições para a Segurança Social** – As declarações da Segurança Social e as certidões da Direcção-Geral dos Impostos existentes nos Dossiers do Projecto, foram emitidas nas seguintes datas:

Declaração da Seg. Social		Certidão da DGI	
Emissão	Validade	Emissão	Validade
08-09-01	08-03-02	18-09-01	18-03-02
27-02-02	27-08-02	11-04-02	11-10-02
18-10-02	18-04-03	12-03-03	12-09-03
11-04-03	11-10-03	07-12-03	07-06-04
25-11-03	25-04-04	19-07-04	19-01-05
25-10-04	25-04-05		



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

Considerando a data dos pagamentos efectuados, verifica-se que não foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 14º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, nomeadamente no que concerne à existência de certidão actualizada da Direcção-Geral de Impostos, para os pagamentos efectuadas em 20/01/2003; 22/09/2003 e 14/03/2005.

Em sede de contraditório, a DRJEFP, refere o seguinte:

**Detectamos 3 incorrecções na tabela que faz referência às datas das declarações da Segurança Social e certidões da Direcção-Geral dos Impostos. Os dados foram recolhidos com base nos documentos existentes no processo da Entidade, pelo que, passamos a apresentar nova tabela com os dados correctos:**

Decl. da Seg. Social		Certidão da DGI		Observações
Emissão	Validade	Emissão	Validade	
28-09-2001	28-03-2002	18-09-2001	18-03-2002	Incorrecção no dia da Decl. Seg. Soc.
27-02-2002	27-08-2002	11-04-2002	11-04-2003	A certidão DGI foi emitida com validade de 1 ano
18-10-2002	18-04-2003	12-05-2003	12-11-2003	Incorrecção no mês da Cert. DGI
11-04-2003	11-10-2003	07-12-2003	07-06-2004	
05-11-2003	05-05-2004	19-07-2004	19-01-2005	Incorrecção no dia e no mês da Decl. Seg. Soc.
25-10-2004	25-04-2005	04-02-2005	04-08-2005	Os dados da Certidão DGI não foram lançados

**A certidão da DGI emitida no dia 11-04-2002, refere que o prazo de validade é de um ano. Mais tarde, por as entidades nos apresentarem certidões com datas de validade díspares, ao tentarmos esclarecermos este procedimento, foi detectado que as certidões para efeitos de financiamento comunitário, só têm validade de 6 meses, e que pelo facto das entidades não identificarem o fim a dar à certidão, por vezes eram emitidas com um período de validade mais abrangente. A partir desta data, passamos a aceitar certidões que têm como fins os previstos do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13/09, com validade máxima de 6 meses.**

**Assim, a afirmação de que foram efectuados pagamentos com a certidão da DGI caducada, é incorrecta, estando os documentos comprovativos arquivados no processo da entidade, pelo que, não houve incumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 14º, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20/09.**

A informação relativa às datas das certidões da Direcção-Geral dos Impostos e das declarações da Segurança Social foram retiradas manualmente, para não sobrecarregar o número de fotocópias solicitadas. Nesta altura do trabalho não é possível reconfirmar as datas referidas, pelo que se aceitam as referidas pela DRJEFP, em sede de contraditório.



Para a verificação do Processo Pedagógico e Contabilístico na entidade titular do Pedido de Financiamento, foram seleccionados alguns documentos do Curso 1, observando-se os seguintes incumprimentos face ao disposto no artigo 17º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro:

- > Incorrecta indicação do número de alguns documentos de despesa, nas listagens dos pagamentos efectuados (documentos n.ºs 2082; 2104 e 2114) e nas listagens comprovativas dos movimentos contabilísticos efectuados (documentos n.ºs 2113 e 2054);
- > Ausência, em alguns rostos dos originais dos documentos de despesa, do número de lançamento na contabilidade (documentos n.ºs 2113 e 2054) e da menção “Financiado FSE/IO/N.º do Pedido de Financiamento/Valor Imputado” (documento n.º 91020119);
- > O número da conta movimentada na contabilidade nem sempre coincide com a mencionada nos documentos de despesa (documento n.ºs 160A02 e 450A02);
- > Os movimentos bancários da Conta Bancária, específica para o FSE, estão relacionados, apenas, com os recebimentos. Os pagamentos referentes ao Projecto não são efectuados pela referida conta.



## II.III – Projecto n.º 714 – Plano de Formação da CCIPD

### 1. Identificação do Projecto

O Projecto auditado apresenta os seguintes elementos gerais de identificação:

#### Enquadramento do Projecto:

**Programa:** PRODESA

**Eixo:** 3 - Promover a Dinamização do Desenvolvimento Sustentado

**Medida:** 3.4 - Desenvolvimento do Emprego e da Formação Profissional

**Tipologia da Acção:** 3 - Qualificação nos Sectores Privados

**Modalidade de Acesso ao Financiamento:** Plano de Formação para 2003

**N.º do Pedido / Processo:** 714

**Código da Entidade:** 8

#### Identificação da Entidade Titular do Pedido de Financiamento:

**Designação:** Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

**Morada:** Rua Ernesto do Canto, 13, 9504-531 Ponta Delgada

**Localização da Formação:** S. Miguel

**NIF:** 512006300

**Natureza Jurídica:** Associação Empresarial sem Fins Lucrativos

**Responsável pela Entidade:** Carlos Alberto Costa Martins e Sónia Borges Sousa

**Responsável pelo Processo Técnico Pedagógico:** Maria João Cavaco

**Responsável pelo Processo Contabilístico / TOC:** Ana Rego

**Telef.:** 296305000

**Fax:** 296305040

**N.º da Conta Bancária Específica para o FSE:** 016001000028219000357 Banco BES Açores

#### Calendário da Realização Física:

Fases	Aprovado		Real	Desvios (em dias)
	Inicial	Final		
Início do 1º Curso	20-01-2003	20-01-2003	24-03-2003	63
Conclusão do Último Curso	20-12-2003	20-12-2003	20-12-2003	0



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

### Financiamento da Candidatura:

Unid.: euro

Fontes	Proposto na Candidatura	Aprovado		Realizado/Saldo Final
		Inicial	Final	
<b>Contribuição Pública</b>	1.290.470,35	667.591,93	836.706,22	476.552,74
- Comunitária	1.096.899,80	567.453,14	711.200,29	405.069,83
- Nacional OSS	193.570,55	100.138,79	125.505,93	71.482,91
- Nacional Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição Privada</b>	0,00	217,92	217,92	3.459,03
<b>Receitas Próprias</b>	0,00	6.000,00	6.000,00	29.998,60
<b>Total</b>	<b>1.290.470,35</b>	<b>673.809,85</b>	<b>842.924,14</b>	<b>510.010,37</b>

### Realização Física da Candidatura:

Indicadores	Proposto Candidatura	Aprovado		Realizado
		Inicial	Final	
N.º de cursos	75	75	69	68
N.º de acções	109	109	113	68
N.º de formandos	1.640	1.469	1.469	1014
N.º de formadores	40	12	12	47
Duração da Formação em Horas por Formando	9.617	46	46	4.338
N.º de Horas de Formação	15.771.880	67.574	67.574	4.398.732
Custo/Hora/Formação (euros)	0,08	9,97	12,47	0,12

### Datas Envolvidas no Processo de Decisão

Processo de Decisão	Data
Entrega do Pedido de Financiamento na DRJEFP	30-09-2002
Ofício da DRJEFP a Solicitar Elementos	07-11-2002
Resposta da CCIPD ao Ofício	15-11-2002
Instrução e Análise Técnica da EAT da SUG	16-12-2002
Proposta da SUG	18-12-2002
Decisão Gestor PRODESA	15-01-2003
Homologação do SREC	24-01-2003
Comunicação da Decisão/Envio do Termo de Aceitação	03-02-2003
Remessa ao Gestor do Termo de Aceitação Assinado	18-02-2003



**Alterações à Decisão sobre o Pedido de Financiamento – Substituição de Cursos e/ou Acções de Formação:**

Ofício da CCIPD		Cursos Substituídos ou Alterados	Curso Realizado	Observações
N.º	Data			
3894	14-04-03	Uma Acção do Curso Formação Pedagógica de Formadores	Técnicas de Atendimento Sensibilização para a Qualidade Iniciação à Informática Controlo de Crédito e Cobranças de Clientes Técnicas de Armazéns Motivação e Trabalho de Equipa A documentação do Sistema de Gestão da Qualidade Adaptação de Sistemas de Qualidade à NP ISO 9001-2000	A alteração foi autorizada pelo DRJEFP, em 24/04/03.
6275	01-07-03	Duas Acções do Curso Gestão do Produto no Espaço Comercial	Merchandising - a Loja do Futuro Garantias - Produtos e Serviços	A alteração foi autorizada pelo DRJEFP, desde que não seja ultrapassado o valor global aprovado no pedido.
6695	09-07-03	Curso Qualidade e Segurança Alimentar	Alteração do Curso Qualidade e Segurança Alimentar	Foi solicitada pela CCIPD uma reprogramação financeira relativa ao Plano de Formação de 2003. A referida reprogramação tinha por objecto o cancelamento do projecto "Segurança e Higiene e Saúde na Construção Civil" e a Reestruturação do projecto "Qualidade e Segurança Alimentar". No caso do projecto Qualidade e Segurança Alimentar, só seriam considerados os 3 primeiros módulos. Por despacho do DRJEFP, de 15/07/2003, a CCIPD é informada de que "não será possível o financiamento de 3 módulos do curso Qualidade e Segurança Alimentar pelo que sugerimos que o mesmo seja realizado na íntegra em 2004".
		Curso Segurança, Higiene e Saúde na C. Civil	Cancelamento do Curso Segurança, Higiene e Saúde na C. Civil	
6725	09-07-03	Finanças para não Financeiros Análise Financeira Técnicas de Vendas Técnicas de Atendimento Multimédia na Formação Andares - Hotel Caloura Relações Interpessoais e Comunicação	Controlo Crédito e Cobranças a Clientes Controlo de Gestão Mediação Imobiliária Atendimento Personalizado Gerir e Motivar Equipas Encarregado de Obras Técnicas de Armazém	Por despacho do DRJEFP, de 2003/07/15, foram autorizadas as substituições pretendidas, desde que não sejam ultrapassados o valor global aprovado no pedido.



**Alterações à Decisão sobre o Pedido de Financiamento – Substituição de Cursos e/ou Acções de Formação (Continuação):**

Ofício da CCIPD		Cursos Substituídos ou Alterados	Curso Realizado	Observações
N.º	Data			
7525	04-08-03	Satisfação do Cliente e Qualidade no Turismo	Gestão de Conflitos	Por despacho do DRJEFP, de 2003/10/01, foram autorizadas as substituições pretendidas, no entanto a CCIPD foi alertada <b>para a necessidade de elaborar as candidaturas com maior rigor, por forma a evitar sucessivas alterações ao Plano Anual de Formação.</b>
			Higiene e Segurança no Trabalho	
9206	13-10-03	Sistemas de Segurança e em Empresas Industriais	Uma Acção do curso Adaptação de Sistemas da Qualidade à NP ISO 9001-2000 para o Grupo Wop Duas Acções do Curso de Segurança na Utilização de Equipamentos Móveis de Elevação de Cargas, para a empresa Lacto Ibérica, SA.	Por despacho do DRJEFP, de 2003/10/24, foram autorizadas as substituições pretendidas, no entanto a CCIPD foi alertada <b>para a necessidade de elaborar as candidaturas com maior rigor, por forma a evitar sucessivas alterações ao Plano Anual de Formação.</b>
9430	22-10-03	Técnicas de Chefia e Liderança - Rego Costa	Técnicas de Chefia e Liderança - R. Costa Tavares	Por despacho do DRJEFP, de 2003/11/11, foram autorizadas as substituições pretendidas, à excepção do curso <b>Inteligência Emocional</b> por o público alvo não se enquadrar na tipologia de projecto deste pedido de co-financiamento.
		Cultura Organizacional - Coingra	Atendimento Personalizado - R. Costa Tavares	
		Comunicação Escrita - Fácil	Inteligência Emocional - Centro de Saúde Vila do Porto	
10163	11-11-03	Uma das acções de Higiene e Segurança no Trabalho	Uma Acção do curso Legislação Laboral - Novo Código do Trabalho	Por despacho do DRJEFP, de 02/12/2003, foi autorizado o solicitado.

**Datas Envolvidas no Processo de Financiamento:**

N.º PRM	Data PRM	Data Entrada PRM na DIFP	Data Análise PRM	Data Autorização Pagamento	Data da Transferência Bancária	Data da Transferência no Extrato Bancária	Data Ofício a Comunicar a Transferência Bancária
1	09-05-03	12-05-03	04-06-03	06-06-03	24-06-03	25-06-03	02-07-03
2	06-06-03	06-06-03	18-06-03	23-06-03	24-06-03	25-06-03	03-07-03
3	02-07-03	04-07-03	18-07-03	25-07-03	01-09-03	02-09-03	16-09-03
4	31-07-03	11-08-03	24-10-03	03-11-03	05-11-03	06-11-03	11-11-03
5	31-08-03	17-09-03	07-11-03	13-11-03	20-11-03	21-11-03	26-11-03
6	30-09-03	09-10-03	07-11-03	13-11-03	20-11-03	21-12-03	26-11-03
7	31-10-03	06-11-03	07-01-04	09-01-04	15-01-04	16-01-04	20-01-04
8	30-11-03	11-12-03	09-03-04	12-03-04	24-03-04	26-03-04	30-03-04
9	31-12-03	09-01-04	10-03-04	15-03-04	24-03-04	26-03-04	05-04-04



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

### Financiamento Efectuado à Entidade:

*Unid.: euro*

Financiamento	FSE (85%)	OSS (15%)	Total	Pago	Por Pagar
<b>Total Adiantamentos</b>	<b>85.117,97</b>	<b>15.020,82</b>	<b>100.138,79</b>	<b>100.138,79</b>	
1.º Adiantamento 2003	85.117,97	15.020,82	100.138,79	100.138,79	
<b>Total Reembolsos</b>	<b>405.069,84</b>	<b>71.482,90</b>	<b>476.552,74</b>	<b>330.565,98</b>	<b>12.390,34</b>
1º Reembolso	41.233,64	7.276,52	48.510,16	48.510,16	
2º Reembolso	14.794,30	2.610,76	17.405,06	17.405,06	
3º Reembolso	18.972,35	3.348,06	22.320,41	22.320,41	
4º Reembolso	62.322,72	10.998,13	73.320,85	73.320,85	
5º Reembolso	26.333,10	4.647,02	30.980,12	30.980,12	
6º Reembolso	30.489,36	5.380,47	35.869,83	35.869,83	
7º Reembolso	13.913,77	2.455,37	16.369,14	16.369,14	
8º Reembolso	57.065,34	10.070,35	67.135,69	67.135,69	
9º Reembolso	15.856,51	2.798,21	18.654,72	18.654,72	
<b>Saldo</b>	<b>124.088,75</b>	<b>21.898,01</b>	<b>145.986,76</b>		<b>12.390,34</b>
<b>Total</b>	<b>490.187,81</b>	<b>86.503,72</b>	<b>576.691,53</b>	<b>430.704,77</b>	<b>12.390,34</b>

### Estrutura de Custos Prevista, por Rubrica:

*Unid.: euro*

Custos	Candidatura	Aprovado	Reprogramação
<b>Rub Formandos</b>	<b>6.131,94</b>	<b>4.735,20</b>	<b>4.735,20</b>
1.1 Compensação Entidades Patronais			
1.2 Encargos Sociais Obrigatórios			
1.4 Alimentação	545,40		
1.5 Deslocações			
1.6 Alojamento	5.586,54	4.189,80	4.189,80
1.7 Outros Encargos		545,40	545,40
<b>Formadores</b>	<b>870.803,69</b>	<b>492.175,84</b>	<b>661.290,13</b>
2.1 Formadores Externos	503.018,52	492.175,84	492.175,84
2.3 Alojamento	161.849,94		76.854,78
2.4 Alimentação	55.303,56		26.261,01
2.5 Deslocações	150.631,67		65.998,50
<b>Pessoal não Docente</b>	<b>135.670,91</b>	<b>97.132,22</b>	<b>97.132,22</b>
3.1 Remunerações Pessoal Interno	110.407,41	96.141,44	96.141,44
3.2 Remunerações Pessoal Externo	24.255,44		
3.3 Outros Encargos	1.008,06	990,78	990,78
<b>Preparação, Desenvolvimento e Acompanhamento das Acções</b>	<b>214.320,22</b>	<b>55.077,17</b>	<b>55.077,17</b>
4.1 Divulgação do Curso	15.000,00	4.710,08	4.710,08
4.3 Material Didático	149.191,08	6.300,00	6.300,00
4.4 Matérias -Primas, Subsidiárias e de Consumo	5.237,38		
4.5 Materiais e Bens não Duradouros	17.956,68	17.604,41	17.604,41
4.6 Outros Encargos	26.935,08	26.462,68	26.462,68
<b>Rendas, Alugueres e Amortizações</b>	<b>35.206,32</b>	<b>24.689,42</b>	<b>24.689,42</b>
5.1 Rendas	15.254,40	15.025,42	15.025,42
5.3 Amortizações	19.951,92	9.664,00	9.664,00
<b>Despesas de Avaliação</b>	<b>28.337,27</b>		
6.1 Avaliação	28.337,27		
<b>Custo Total</b>	<b>1.290.470,35</b>	<b>673.809,85</b>	<b>842.924,14</b>



**Estrutura de Custos Executada, por Rubrica:**

Custos		Reprogramação	Executado	Elegível	Não Elegível	Tx Exe.
						<i>Unid.: euro</i>
<b>Rub</b>	<b>Formandos</b>	<b>4.735,20</b>	<b>7.344,64</b>	<b>7.344,64</b>	<b>0,00</b>	<b>155%</b>
1.1	Compensação Entidades Patronais		2.669,19	2.669,19	0,00	
1.2	Encargos Sociais Obrigatórios		549,85	549,85	0,00	
1.4	Alimentação		239,99	239,99	0,00	
1.5	Deslocações		235,36	235,36	0,00	
1.6	Alojamento	4.189,80	1.984,00	1.984,00	0,00	47%
1.7	Outros Encargos	545,40	1.666,25	1.666,25	0,00	306%
	<b>Formadores</b>	<b>661.290,13</b>	<b>280.408,18</b>	<b>276.396,30</b>	<b>4.011,88</b>	<b>42%</b>
2.1	Formadores Externos	492.175,84	189.664,60	186.898,76	2.765,84	38%
2.3	Alojamento	76.854,78	29.271,80	29.271,80	0,00	38%
2.4	Alimentação	26.261,01	15.926,93	15.926,93	0,00	61%
2.5	Deslocações	65.998,50	45.544,85	44.298,81	1.246,04	67%
	<b>Pessoal não Docente</b>	<b>97.132,22</b>	<b>110.555,53</b>	<b>102.126,15</b>	<b>8.429,38</b>	<b>105%</b>
3.1	Remunerações Pessoal Interno	96.141,44	98.880,28	96.818,99	2.061,29	101%
3.2	Remunerações Pessoal Externo		7.594,51	4.208,74	3.385,77	
3.3	Outros Encargos	990,78	4.080,74	1.098,42	2.982,32	111%
	<b>Preparação, Desenvolvimento e Acompanhamento das Acções</b>	<b>55.077,17</b>	<b>83.813,13</b>	<b>69.727,11</b>	<b>14.086,02</b>	<b>127%</b>
4.1	Divulgação do Curso	4.710,08	4.219,11	4.219,11	0,00	90%
4.3	Material Didático	6.300,00	20.900,38	11.948,67	8.951,71	190%
4.4	Matérias -Primas, Subsidiárias e de Consumo					
4.5	Materiais e Bens não Duradouros	17.604,41	14.873,83	14.873,30	0,53	84%
4.6	Outros Encargos	26.462,68	43.819,81	38.685,50	5.134,31	146%
	<b>Rendas, Alugueres e Amortizações</b>	<b>24.689,42</b>	<b>21.339,00</b>	<b>20.958,54</b>	<b>380,46</b>	<b>85%</b>
5.1	Rendas	15.025,42	15.513,93	15.513,93	0,00	103%
5.3	Amortizações	9.664,00	5.825,07	5.444,61	380,46	56%
	<b>Despesas de Avaliação</b>					
6.1	Avaliação					
	<b>Custo Total</b>	<b>842.924,14</b>	<b>503.460,48</b>	<b>476.552,74</b>	<b>26.907,74</b>	<b>57%</b>



## 2. Considerações sobre o Projecto

- › **Requisitos de Acesso ao Financiamento** – A CCIPD à data de apresentação do respectivo Pedido de Financiamento cumpria os requisitos constantes dos artigos 10º, 19º, 20º, 22º, 23º, 32º e 33º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

Quanto aos requisitos relativos à regularização de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE, e à condenação por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo, não constavam elementos no processo, facultado pela DRJEFP, que indicassem este tipo de irregularidades;

- › **Apresentação de Pedido de Financiamento** – A CCIPD apresentou o Pedido de Financiamento e o Plano de Formação, na DRJEFP, dentro do prazo e no local fixado, previsto no artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, artigos 2º e 3º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, e artigos 8º e 9º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho.

Não existem indícios de que a CCIPD tenha apresentado o mesmo Pedido de Financiamento a outro Gestor;

- › **Decisão sobre o Pedido de Financiamento** – A decisão do Gestor relativa ao Pedido de Financiamento não foi emitida dentro do prazo previsto no artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, artigos 5º, 6º e 7º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro e artigo 10º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho (60 dias), ocorreu 99 dias subsequentes à sua apresentação;

- › **Alterações à Decisão sobre o Pedido de Financiamento – Substituição de Cursos e/ou Acções de Formação** – O projecto em causa foi sofrendo diversas mutações durante o período de formação, nomeadamente a alteração de algumas acções e a não concretização de outras.

Ao longo do processo o DRJEFP foi alertando a CCIPD para a necessidade de elaborar as candidaturas com maior rigor, de forma a evitar sucessivas alterações ao Plano Anual de Formação.

No Relatório de Execução Final a CCIPD justifica que:

*“No que concerne à execução física do Plano de Formação 2003, não foi cumprido o previsto em sede de candidatura, por um lado porque nos foi solicitado pela Direcção Regional a transição do projecto “Qualidade e Segurança Alimentar” com a duração de 2364H para 2004, pelo cancelamento do curso “Segurança, Higiene e Saúde na Construção Civil”, com a duração de 2112 H, por outro lado pela demora de análise dos reembolsos, o que prejudicou a gestão do Plano de Formação. Assim sendo, relativamente a 2002 houve um decréscimo na ordem dos 45% no volume de formação.”*



› **Financiamento às Entidades Titulares dos Pedidos de Financiamento**

- **Adiantamentos** – O adiantamento só foi pago pelo gestor após comunicação do início do 1º curso, pelo ofício n.º 2003/3018, de 24/03/2003, da CCIPD, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e do artigo 10º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

Em 01/04/2003, foi autorizado o adiantamento, correspondente a 15% do valor aprovado conforme determina o n.º 3 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho;

- **Reembolsos** – A CCIPD apresentou os Pedidos de Reembolso Mensais (PRM), elaborados sob a responsabilidade de um TOC, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

O Adiantamento e os Reembolsos não excederam 85% do valor aprovado conforme determina o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro. Foram efectuados na conta bancária, específica para o FSE, indicada no Pedido de Financiamento, nos termos do artigo 36º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro e artigos 16º e 23º da Portaria n.º 799-B/2000, de 2000, de 20 de Setembro.

Verificou-se que desde a entrada do PRM na DIFP até à data da Transferência Bancária decorreram em média 62 dias;

- **Pedido de Pagamento do Saldo Final** – A apresentação, ao Gestor, do Relatório de Execução e do Pedido de Pagamento do Saldo Final foi feita fora do prazo de acordo com o n.º 7 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro e o n.º 1 do artigo 11º da Portaria 799-B/2000, de 20 de Setembro que é de 45 dias após a conclusão do projecto que ocorreu em 20/12/2003.

Pelo ofício n.º 2825/FSE, de 10/12/2004, a DRJEFP solicitou esclarecimentos à CCIPD, vindo esta entidade pelo Ofício n.º 12067, de 20/12/2004, justificar que o atraso se deveu ao facto do Revisor Oficial de Contas ter entregue o relatório fora do prazo previsto, fazendo assim com que não fosse possível apresentar o pedido de pagamento de saldo dentro do prazo.

A CCIPD, até 07/03/2005, ainda não tinha sido reembolsada quanto ao Pedido de Pagamento do Saldo Final.

Pelo ofício n.º 01440/FSE, de 24/08/2005, a DRJEFP informa, em sede de contraditório, o seguinte:



**O saldo foi pago à entidade no dia 29 de Julho pp., encontrando-se o pedido encerrado desde 18 do mesmo mês.**

- › **Data da Realização das Despesas** – Verificou-se através das listagens de pagamentos que foram efectuados alguns pagamentos depois do limite previsto no n.º 7 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, vindo a CCIPD justificar através do ofício n.º 11515, de 03/12/04, que os pagamentos foram efectuados dentro do prazo e que os recibos é que tinham sido emitidos com data posterior, à excepção do pagamento efectuado ao ROC que só foi liquidado após a prestação do serviço;
- › **Certificação das Despesas que Integram o Pedido de Pagamento de Saldo Final** – As despesas que integram o Pedido de Pagamento de Saldo Final foram certificadas por Revisor Oficial de Contas (ROC) nos termos do n.º 8 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

O trabalho efectuado pelo ROC foi o da confirmação:

- Da legalidade dos documentos de suporte registados na Declaração de Despesa;
- Da conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta a data da sua realização;
- Do cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, a adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;
- Da adequada contabilização de tais despesas de acordo com o POC.

A Declaração do Revisor Oficial de Contas, de 31/03/2004, refere que:

*“Com base no trabalho efectuado verificamos que o Quadro de Custos Elegíveis e Receitas anexo satisfaz os requisitos exigidos e que as despesas se encontram contabilizadas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.”*

*“Estão registados nas rubricas 3.1 e 3.3 custos não elegíveis, no montante de 2.061, 29 euros e 1.669,18 euros, respectivamente, referentes ao subsídio de almoço liquidado no mês de férias e as horas extraordinárias processadas.”*

- › **Estrutura de Custos Executada** – Verificou-se que foram excedidos os valores aprovados nas rubricas 1.7, 3.1, 3.3, 4.3 e 4.6, conforme se pode verificar no ponto 1.11.

Pelo ofício n.º 2004/3084, de 05/04/2004, a CCIPD solicitou a aprovação da flexibilidade entre rubricas, de acordo com n.º 5 do artigo 4º do Despacho Normativo 42/B/2000, de 20 de Setembro.



Ao longo das análises dos pedidos de reembolso a DRJEFF foi alertando a CCIPD para a obrigação de ser cumprido o limite disposto no n.º 4 do artigo 16º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000;

- › **Processo Contabilístico e Processo Técnico Pedagógico** – Tendo como objectivo verificar o **Processo Contabilístico e o Processo Técnico Pedagógico**, foi escolhido o curso “**Desenvolvimento de Sistemas de Gestão da Qualidade**” cujo valor se apresentava significativo (€244 151,44 – 48% do total dos cursos).

Face à quantidade de documentos de despesa imputados ao curso seleccionado, foi necessário efectuar uma amostra no valor de €121 082,59 (50% do total do curso), correspondente a 231 facturas, respectivos recibos e extractos bancários. Salienta-se o facto de não se ter incluído na amostra, os *custos indirectos imputados*, no valor de €96 369,87.

A amostra, por rubrica, é a que consta do quadro seguinte:

Unid.: euro

Custos		Universo	Amostra	%
<b>Rubrica</b>	<b>Formandos</b>	<b>7.344,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
1.1	Compensação Entidades Patronais	2.669,19	0,00	0,00%
1.2	Encargos Sociais Obrigatórios	549,85	0,00	0,00%
1.4	Alimentação	239,99	0,00	0,00%
1.5	Deslocações	235,36	0,00	0,00%
1.6	Alojamento	1.984,00	0,00	0,00%
1.7	Outros Encargos	1.666,25	0,00	0,00%
	<b>Formadores</b>	<b>280.408,18</b>	<b>119.708,99</b>	<b>42,69%</b>
2.1	Formadores Externos	189.664,60	93.768,30	49,44%
2.3	Alojamento	29.271,80	7.443,00	25,43%
2.4	Alimentação	15.926,93	6.961,00	43,71%
2.5	Deslocações	45.544,85	11.536,69	25,33%
	<b>Pessoal não Docente</b>	<b>110.555,53</b>	<b>108,00</b>	<b>0,10%</b>
3.1	Remunerações Pessoal Interno	98.880,28	0,00	0,00%
3.2	Remunerações Pessoal Externo	7.594,51	0,00	0,00%
3.3	Outros Encargos	4.080,74	108,00	2,65%
	<b>Preparação, Desenvolvimento e Acompanhamento das Acções</b>	<b>83.813,13</b>	<b>1.265,60</b>	<b>1,51%</b>
4.1	Divulgação do Curso	4.219,11	0,00	0,00%
4.3	Material Didático	20.900,38	1.265,60	6,06%
4.5	Materiais e Bens não Duradouros	14.873,83	0,00	0,00%
4.6	Outros Encargos	43.819,81	0,00	0,00%
	<b>Rendas, Alugueres e Amortizações</b>	<b>21.339,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
5.1	Rendas	15.513,93	0,00	0,00%
5.3	Amortizações	5.825,07	0,00	0,00%
	<b>Custo Total</b>	<b>503.460,48</b>	<b>121.082,59</b>	<b>24,05%</b>

No curso “**Desenvolvimento de Sistemas de Gestão da Qualidade**” participaram 12 empresas, envolvendo 24 formandos, sendo 2 empregados internos e 22 externos. O curso teve o seu início a 14/04/2003 e a sua conclusão a 20/12/2003. A duração da formação científico-tecnológica em sala, por formando, foi de 2192 horas;

- **Verificação do Processo Técnico Pedagógico** – No âmbito da organização do Processo Técnico Pedagógico, as entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a cumprir as disposições legais constantes do artigo 18º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

O quadro seguinte foi elaborado com base na informação constante no Processo Técnico Pedagógico do Curso “Desenvolvimento de Sistemas de Gestão da Qualidade”:

Empresas	Formandos	Inscrições	Listagem Apresentada no Saldo Final	Certificados	Avaliação do Formando Pelo Formador	Presenças	Horas Certificadas
CCIPD	Ana Cristina Carreiro Bermonte Leite	✓	✓	✓	✓	48	48
	Rui Miguel de Sousa Resendes	✓	✓	✓	✓	64	64
	Elisabete Aguiar	✓	X	✓	X	32	36
	Maria João Berquó Cavaco	X	✓	✓	X	40	48
	Raquel Reis	X	X	X	X	16	X
Insulac, SA	Liseta Cabral Couto	✓	✓	✓	✓	80	80
	Dinis António Penacho Leite	✓	✓	✓	✓	32	32
Mont´Alverne & Cª	Duarte Nuno Barcelos Bettencourt Silva	✓	✓	✓	X	16	16
	Maria Raquel Cardoso Albergaria	✓	✓	✓	X	16	16
	Maria da Estrela Arruda Macedo Medeiros	X	X	✓	X	32	32
	Manuel Francisco dos Santos Furtado	X	X	✓	X	32	32
Fácil, Lda	Paulo Jorge Torres Viveiros	✓	✓	✓	X	16	16
	Nélia Aguiar	✓	✓	✓	X	64	64
Sinaga	Armando Maria Moniz Silva Soares	✓	✓	✓	✓	80	80
	Maria José Lourenço Soares Henriques	✓	✓	X	✓	80	X
Cymbron, Lda	Honorato Domingos da Costa Carvalho	✓	✓	✓	X	16	16
	Sónia Passos Borges de Sousa	✓	✓	✓	✓	48	48
Andrade & Irmão, Lda	Susana Maria Almeida Andrade	✓	✓	✓	X	48	48
	Vera Marina Vidinha Cymbron	✓	✓	✓	✓	80	80
Coingra, Lda	Paulo Alexandre Borges Ferreira	✓	✓	✓	X	16	32
	Luís Guilherme Medeiros Moura	✓	✓	✓	✓	48	48
Securmédica, Lda	Ana Cristina Sousa Bairos	✓	✓	✓	X	48	48
	Walter Jordão Adrahi	✓	✓	✓	X	16	16
	Ana Patricia Alves Teodoro Corvelo	X	X	✓	✓	24	32
ASMPD	Sara Amélia Matos de Almeida	✓	✓	✓	✓	64	64
Andrauto, Lda	Bruno Filipe Teixeira Moniz	✓	✓	✓	✓	64	64
	Fernando Jorge Ventura Moniz	✓	✓	✓	X	32	32
Ciprotur, Lda	Lina Carmo da Silveira Feijó Correia	✓	✓	✓	✓	80	80
	Cláudia Faias	X	✓	X	X	32	X

Pela análise ao quadro constatou-se que:

- As inscrições não coincidem com os formandos e com os certificados;
- As Listagens do Anexo I - Identificação de Formandos, não coincidem com as inscrições, com as participações e com os certificados;
- Não foram passados certificados a todos os participantes.

No processo **não constavam** os seguintes elementos:

- ✓ Relatório de Acompanhamento de Estágio, Visitas e Outras Actividades Formativas;
- ✓ Relatórios de Acompanhamento e Avaliação;
- ✓ Actas de Reuniões;
- ✓ Justificação das faltas dos formandos;
- ✓ Indicação de desistências de formandos;
- ✓ Evidência de selecção das empresas participantes.



- **Verificação do Processo Contabilístico** – No âmbito da organização do Processo Contabilístico as entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a cumprir as disposições legais constantes dos artigos 17º e 20º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro e artigo 43º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

No âmbito da verificação do Processo Contabilístico do Curso “Desenvolvimento de Sistemas de Gestão da Qualidade” verificou-se que:

- ✓ A Contabilidade estava organizada segundo o POC;
- ✓ A Contabilidade era da responsabilidade de um TOC;
- ✓ As despesas da amostra foram pagas pela Conta Bancária Específica;
- ✓ Existia referência da repartição da despesa por Centros de Custo;
- ✓ Constava o seguinte registo no rosto dos originais dos documentos da amostra:
  - Número de lançamento na contabilidade
  - Menção “ financiamento FSE”
  - Nº do Pedido de Financiamento
  - Indicação das Contas movimentadas na Contabilidade Geral
- ✓ As despesas da amostra estavam documentadas com facturas e recibos;
- ✓ Todas as despesas da amostra foram imputadas ao projecto;
- ✓ Todas as despesas da amostra incluídas em pedidos de reembolso estavam quitadas;
- ✓ A data da realização das despesas e a data de pagamento dos documentos da amostra foram posteriores à candidatura;
- ✓ Os documentos da amostra foram lançados nos Contas Correntes – Contabilidade Analítica;
- ✓ Na listagem mensal de todos os documentos por rubrica do PPS, consta: o n.º de lançamento, a descrição da despesa, o tipo de documento suporte de despesa, o tipo de documento do seu pagamento, o n.º dos documentos, o nome do fornecedor, formando ou trabalhador interno, o NIF do fornecedor, a data da emissão, o valor do documento e o valor imputado ao pedido de financiamento.

Relativamente às **Receitas Cobradas**, no valor de €3 000, verificou-se que a factura 230207 lançada no Conta Corrente da Conta 92.1.2.7.01.9, em 10/04/2003, no valor €250, dizia respeito a um projecto do ano de 2002, da CCIPD.

A CCIPD pelo Ofício n.º 2005/1347, de 07/02/2005, esclareceu que:

*“Em relação às facturas n.º 230207 e 231589 da empresa Cymbron, Lda, a primeira factura refere-se à participação da empresa em 2002 no projecto da qualidade que por lapso não foi incluída nas receitas do projecto anterior ao do FSE n.º 714, conseqüentemente está em duplicado neste pedido. Atendendo de que se trata, efectivamente, de uma receita FSE foi declarada neste pedido.”*



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)*

---

Em sede de contraditório a DRJEFP informa que:

**Relativamente ao curso Desenvolvimento de Sistemas de Qualidade, tendo sido verificada a não realização conforme previsto em candidatura, alertamos a entidade através do n/ ofício n.º 1231/FSE, de 2005/07/15, no sentido de não ser repetido esse procedimento sem que o mesmo esteja devidamente fundamentado e autorizado pela gestão do PRODESA.**



### **Capítulo III – Contraditório**

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e por despacho de 15/07/2005 do Juiz Conselheiro, foi solicitado à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, através do ofício n.º 871, de 21/07/2005, que se dignasse pronunciar sobre o teor do anteprojecto de relatório.

A 28/07/2005 deu entrada nesta Secção Regional o ofício n.º 1261/FSE, de 26/07/2005, da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, a solicitar uma prorrogação do prazo concedido para o exercício do princípio do contraditório, por mais 25 dias, até ao dia 26 de Agosto p.f., alegando que o número de funcionários que se encontram de férias no período em curso prejudica a análise e o esclarecimento das questões suscitadas.

A prorrogação solicitada foi deferida pelo Juiz Conselheiro, em despacho datado de 04/08/2005, tendo sido notificada a referida Direcção Regional, através do ofício n.º 913, de 05/08/2005.

A 25/08/2005 deu entrada o ofício n.º 1440/FSE, de 24/08/2005, da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, contendo a resposta aos factos constantes do anteprojecto de relatório da Auditoria “PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD”, Processo n.º 05/134.1, ao abrigo do princípio do contraditório.

Os comentários apresentados foram transcritos para o corpo do texto do relatório, sobre os quais se efectuaram as apreciações consideradas necessárias, com vista a melhor esclarecer as matérias em causa.



## Capítulo IV – Conclusões e Recomendações

Da análise efectuada, cujos resultados constam do presente relatório, resultam as seguintes conclusões, acompanhadas das recomendações tidas por convenientes, a ter em atenção em futuros Projectos:

Ponto do Relato	Conclusões	Base Legal	Recomendações
II.I 1.	<p><b>Sistemas de Gestão e Acompanhamento da SUG</b> – Em termos gerais, os circuitos implementados revelam-se simples e os procedimentos adoptados evidenciam o respeito pelo disposto na legislação aplicável.</p> <p>Face aos meios humanos afectos à DIFP, às competências que lhe estão afectas e ao volume de processos em curso, é feito o possível para garantir a segregação de funções.</p> <p>O acompanhamento efectuado pela SUG aos projectos é efectuado, essencialmente, por via documental, aquando da análise da elegibilidade dos pedidos de reembolso e saldo. Esta análise documental conduziu à realização de correcções financeiras, bem como à suspensão de pagamentos, até à regularização das deficiências detectadas. Ao nível do acompanhamento <i>in-loco</i> dos projectos, este só se iniciou em 2003, com a verificação de um projecto, sendo raras as visitas efectuadas.</p>		Desenvolver acções de acompanhamento <i>in loco</i> aos Projectos, de forma a permitir a detecção de deficiências e a respectiva correcção das mesmas.
II.I 2.	<p><b>Fluxos Financeiros e Movimentos Bancários</b> – Em 2001 a SUG não declarou ao IGFSE pagamentos no valor de €341 055,47. Uma parte deste valor foi declarado em 2002 e outra em 2005.</p>		A declaração enviada ao IGFSE, deverá abranger, anualmente, todos os pagamentos efectuados.
II.II 2. (Projecto n.º 512)	<p><b>Apreciação e Aprovação do Pedido de Financiamento</b> – Na análise financeira efectuada à candidatura não foram realizadas as correcções devidas aos custos apresentados por rubrica, tendo em consideração os limites existentes de financiamento. Foram aceites todos os custos apresentados, mas com condicionantes. Este procedimento não permite aferir sobre os custos elegíveis do projecto, por rubrica.</p>	Artigo 4º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro	Os custos elegíveis do Projecto devem ser aprovados por rubrica, tendo em consideração os limites de financiamento existentes na legislação aplicável e nas orientações internas existentes.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

Ponto do Relato	Conclusões	Base Legal	Recomendações
II.II 2. (Project o n.º 512)	<b>Início do Projecto</b> – O início do projecto foi comunicado antes da SUG ter notificado a entidade titular sobre a Decisão do Gestor.	Artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro e artigo 10º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro	O início do projecto deve ser comunicado após a conclusão do processo de decisão do Projecto.
	<b>Data de Início do Projecto</b> – A data comunicada como início do projecto não corresponde ao efectivo início do mesmo.	Artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro e artigo 10º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro	A data comunicada como início do projecto deve corresponder ao efectivo início do mesmo.
	<b>Primeiro Pedido de Alteração ao Plano de Formação para 2002</b> – A entidade titular apresentou o 1º pedido de alteração ao Plano de Formação antes da notificação pela SUG sobre a Decisão do Gestor relativamente à candidatura.	Artigo 8º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro	O primeiro pedido de alteração ao Plano de Formação deve ser apresentado após a conclusão do processo de decisão. Sempre que se verificar alterações de tipologia de projecto, considera-se conveniente a apresentação de duas candidaturas distintas.
	<b>Segundo Pedido de Alteração ao Plano de Formação para 2002</b> – Este pedido de alteração foi apresentado, sem que o 1º pedido de alteração tivesse sido aprovado pelo Gestor. Considerando o ponto de situação da execução do Plano de Formação para 2002, verifica-se que o curso 3 já se encontrava realizado e que o curso 40 estava já a decorrer. Atendendo a que estes cursos fazem parte do 1º pedido de alteração ao Plano, a sua realização foi efectuada sem prévia autorização.	Artigo 8º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro e artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho	Sempre que as alterações propostas impliquem modificação do plano financeiro anual, ultrapassando o valor global aprovado, assim como, a transição para o ano civil seguinte, devem ser submetidas a autorização prévia do Gestor.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

Ponto do Relato	Conclusões	Base Legal	Recomendações
II.II 2. (Projecto n.º 512)	<b>Reprogramação Aprovada</b> – Os dois pedidos de alteração foram analisados conjuntamente. A reprogramação financeira aprovada pelo Gestor refere-se, apenas, ao curso 40, e à sua estrutura de custos referente ao ano de 2003, tendo sido mantido o valor global do Projecto nos €853 807,57. Neste sentido, a estrutura de custos aprovada na reprogramação, apresenta valores em rubricas, que na estrutura inicialmente aprovada eram nulos ou inferiores, o que pressupõe uma alteração à estrutura de custos elegíveis do projecto. Por este facto, a reprogramação financeira efectuada não permite aferir sobre a estrutura total de custos elegíveis do projecto, designadamente no que refere ao ano de 2002, da tipologia 3.4.3, bem como sobre o custo elegível de cada curso, com excepção do curso 40.	Artigo 4º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro	Quando ocorram reprogramações financeiras ao Projecto, deverão ser aprovadas as novas estruturas de custos elegíveis, por rubrica.
	<b>Execução Física do Projecto</b> – À data da Decisão do Gestor sobre a reprogramação financeira, já tinham sido realizados todos os cursos, incluindo aqueles que foram objecto de alteração – reformulação, substituição e novos – encontrando-se a decorrer o curso 40. As alterações ao Plano de Formação foram executadas sem estarem devidamente aprovadas, incluindo o curso 40.	Artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho	Sempre que as alterações propostas impliquem modificação do plano financeiro anual, ultrapassando o valor global aprovado, assim como, a transição para outro ano civil, devem ser submetidas a autorização prévia do Gestor.
	<b>Execução Financeira do Projecto</b> – À data da notificação da Decisão de Aprovação da reprogramação financeira do pedido, já tinha sido apresentado e analisado o pedido de saldo intermédio, relativo a pedidos de financiamento plurianuais, procedimento que se revela incoerente com o processo de decisão da reprogramação financeira. Os custos elegíveis analisados, referentes a 2002, excederam, em certas rubricas, os custos aprovados.	N.º 4 do artigo 4º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro	Os custos elegíveis considerados nas várias rubricas não devem ultrapassar os valores aprovados, salvo quando forem fixados níveis de flexibilidade entre rubricas, conforme o previsto legalmente.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

Ponto do Relato	Conclusões	Base Legal	Recomendações
I.II 2. (Projecto n.º 512)	<b>Contratos de Prestação de Serviços e Certificados de Aptidão Pedagógica</b> – Estes elementos não constavam dos dossiers do Projecto. Os primeiros foram solicitados aquando da análise do saldo final. Quanto aos segundos, a DIFP entende que, sempre que emitidos pela DRJEFP, são dispensados de apresentação.	Artigos 32º e 33º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro	Os Contratos de Prestação de Serviços devem constar, desde o início do Projecto, nos respectivos dossiers, a fim de melhor se verificar a elegibilidade das despesas, de forma a evitar possíveis deduções ao financiamento já processado.
	<b>Número de Formandos</b> – O número de formandos aprovados inicialmente e na reprogramação financeira ascende a 703, conforme os respectivos Termos de Aceitação. Em termos efectivos o número de formandos foi de 434, o que corresponde a uma redução de 38,3%. Em três dos cursos realizados (13; 19 e 35) o número de formandos efectivos foi superior ao aprovado.	Artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho	Sempre que as alterações propostas impliquem redução do número de formandos em mais de 25% do número aprovado no pedido devem ser submetidas a autorização prévia do Gestor.
	<b>Total de Horas de Formação</b> – Ocorreram alguns desvios entre a carga horária aprovada e a efectiva, sem que fossem comunicadas e submetidas a autorização prévia.	Artigo 12º da Portaria n.º 48/2001, de 19 de Julho	Sempre que as alterações propostas impliquem a modificação da carga horária das acções devem ser submetidas a autorização prévia do Gestor.
	<b>Relatório Final</b> – O Relatório Final de execução não foi entregue nos 45 dias após a conclusão do Projecto.	N.º 7 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro	Cumprimento do prazo estabelecido legalmente para apresentação do Relatório Final.
	<b>Pagamento do Saldo Final</b> – Para além do pagamento do saldo final, encontrava-se por pagar o adiantamento relativo a 2003. Sobre o pagamento deste adiantamento não foram remetidos documentos comprovativos do mesmo.	N.º 3 do artigo 27º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro	Cumprimento do disposto legalmente quanto ao pagamento do segundo adiantamento.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

Ponto do Relato	Conclusões	Base Legal	Recomendações
I.II 2. (Projecto n.º 512)	<b>Processo Contabilístico:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>■ Incorrecta indicação do número de alguns documentos de despesa nas listagens dos pagamentos efectuados;</li><li>■ Ausência, em alguns rostos dos originais dos documentos de despesa, do número de lançamento na contabilidade e da menção “Financiado FSE/IO/N.º do Pedido de Financiamento/Valor Imputado”;</li><li>■ O número da conta movimentada na contabilidade nem sempre coincide com a mencionada nos documentos de despesa;</li></ul> Os movimentos bancários da Conta Bancária específica para o FSE estão relacionados, apenas, com os recebimentos. Os pagamentos referentes ao Projecto não são efectuados pela referida conta.	Artigo 17º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro	Maior rigor no cumprimento do estipulado no artigo 17º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
II.III 2. (Projecto n.º 714)	<b>Decisão sobre o Pedido de Financiamento</b> – A Decisão do Gestor relativa ao pedido de financiamento não foi emitida dentro do prazo, excedendo em 39 dias.	Artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro e artigos 5º, 6º e 7º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro	Cumprimento do prazo legalmente estabelecido para a emissão da Decisão do Gestor.
	<b>Pedido de Pagamento de Saldo Final</b> – A apresentação do Relatório de Execução e do Pedido de Pagamento de Saldo Final excedeu os 45 dias previstos legalmente.	N.º 7 do artigo 27 do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro e n.º 1 do artigo 11º da Portaria 799-B/2000, de 20 de Setembro	Cumprimento do prazo legalmente estabelecido para a apresentação do Relatório de Execução e do Pedido de Pagamento de Saldo Fianl.
	<b>Processo Técnico-Pedagógico</b> – O processo não continha alguns dos elementos exigidos legalmente.	Artigo 18º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro	Maior rigor no cumprimento do estipulado no artigo 18º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

## Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no artigo 50º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 107º da mesma Lei.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento da auditoria.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

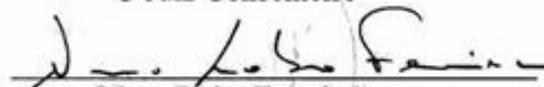
Remeta-se cópia do presente relatório à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, à SATA Air Açores e à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

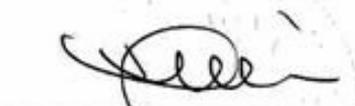
Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se pela Internet.

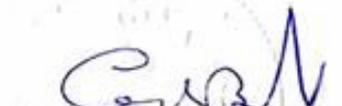
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 20 de Outubro de 2005

O Juiz Conselheiro

  
(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

  
(Fernando Flor de Lima)

  
(Carlos Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público

  
(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

## I. CONTA DE EMOLUMENTOS

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo</b>		<b>Proc.º n.º 05/134.1</b>
		<b>Relatório n.º</b>
Entidade fiscalizada:	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	0	€ 119,99	€ 0,00
— Na área da residência oficial	287	€ 88,29	€ 25 339,23
Emolumentos calculados			€ 25 339,23
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 585,80		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 15 858,00		
Emolumentos a pagar			<b>€ 1 585,80</b>
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 1 585,80</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:  — Acções fora da área da residência oficial ..... € 119,99  — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao PRODESA/FSE – SATA Air Açores e CCIPD (05/134.1)

---

## II. FICHA TÉCNICA

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Aida Margarida de Melo Andrade Sousa	Auditor
	Maria da Conceição Melo Linhares Damião Serpa	Auditor